

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER

| ** | | 2. DADO | S DA CONTRA | TADA | and described an experience of the control of the c | | |
|--|--|--|---|--|--|--|--|
| RAZÃO SOCIA | CNPJ Nº | | | | | | |
| ELETROPAUL ENDEREÇO | 61.695.227/0001-93 Inscrição Estadual N | | | | | | |
| TORRE B1 AF | CÕES UNIDAS, ROEIRA, VILA GE RÃO PAULO, CEP | ERTRUDES, | O 23°, CONJU MUNICÍPIO DE | NTO 1 AO 4, SÃO PAULO, | 133.122.090.117 | | |
| REPRESENTA | | | owerens humanism and declares to the set of set 12 cm - 24 cm - 24 cm - 25 cm | . de l'amendere | CPF Nº | | |
| REPRESENTANTE LEGAL: | | | | | CPF Nº | | |
| Hamilt i Essent Menement Frontieth (von Aberhald) Hamilt i Essent Menement Frontieth (von Aberhald) Hamilt i Hamilton Menement Frontieth (von Aberhald) | endergregering der eine der sehr gerendigt der den der Federschaft der eine der der eine der der eine der ein Der der eine der der der der der der der der der de | 3. DADOS | DO CONTRAT | TANTE | State of the Control | | |
| RAZÃO SOCIAL FUND JDRGE D FIGUEIREDO SEG MED TRABAL | | | | | CNPJ Nº | | |
| ENDEREÇO DA SEDE | | | | | 62.428.073/0001-36 Inscrição Estadual Nº | | |
| - | NTE 00710 - PINHE | IDAS . SAA D | AUI () _ SD _ 05400 | 2.002 | IIISCIIQEO EStadual II | | |
| | A UNIDADE CON | | | no dengang a se, i iku wemenwarane newerap. | отурання противолого принамення пистимання породення по бот стого _{пост} ад _я . | | |
| R CAPOTE VALE | NTE 710 - PINHEIR | OS - SAO PAL | ILO - SP - 05409-0 | 02 | | | |
| REPRESENTA | NTE LEGAL: | | | and the second s | CPF N° | | |
| KARINA NUNES FIGUEIREDO REPRESENTANTE LEGAL: | | | | | 329.513.768-47 | | |
| KEPKESENIA | NIE LEGAL: | garlys affice se a st | | Working and the state of the st | CPF N° | | |
| | ganderen (1. m. rakerinnen ag fan en ag se | and the second of the second o | OS DO CONTRA | ATO | e su entertement de la descripción de la companya d | | |
| Nº DO CONTRATO | PRAZO D CONTRA (MESES | TO AL | DRROGAÇÃO JTOMÁTICA (MESES) | NÚMERO DO CLIENTE (UC | | | |
| 1012321 | 12 | September 1980 and the second | 12 | MTE0004877 | April 1 and | | |
| androne describer and resident sections of the section of the sect | | 5. DADOS | DE FATURAM | ENTO | Access to the comment of the complete and the comment of the comme | | |
| SUBGRUPO TARIFÁRIO: | MODALIDADE TARIFÁRIA: | | | TARIFÁRIA: | DATA ESCOLHIDA DE VENCIMENTO D FATURA: | | |
| | į | | • | | 1 | | |



Pàgina 1 de 20

79908/23 - DPP Vs. 07.08.23 CCER_CATIVO_Poder_Publico/EnelSP/007





| The state of the s |
|--|
| 6. DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES |
| CONTRATANTE |
| CONTATO |
| FÁBIO AKIO SHIOMI IHA |
| ENDEREÇO |
| RUA CAPOTE VALENTE, 710 - PINHEIROS, SÃO PAULO/SP, CEP 05409-002 |
| TELEFONE |
| (11) 3066-6129 |
| E-MAIL |
| SGC@FUNDACENTRO.GOV.BR |
| CONTRATADA |
| CONTATO |
| CENTRAL DE RELACIONAMENTO DO PODER PÚBLICO |
| ENDEREÇO |
| AV. DAS NAÇÕES UNIDAS 14401, TORRE B1 AROEIRA, 23° ANDAR - CHÁCARA SANTO |
| ANTONIO - SP TELEFONE |
| |
| 0800 72 71 196 E-MAIL |
| - w v- |
| CLIENTES.GOVERNO.SP@BR.ENEL.COM |
| 7, DADOS ORÇAMENTÁRIOS E OUTROS |
| DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90087/2023 |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 2023NE000210 |
| VALOR ESTIMADO MENSAL EM RS 19.228,49 |
| VALOR ESTIMADO GLOBAL EM R\$ 230.741,88 |







Pelo presente instrumento, CONTRATADA e CONTRATANTE, devidamente qualificados nas "Condições Específicas" acima, também denominados individualmente "Parte" e coletivamente "Partes, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER ("CONTRATO"), que se regerá pela legislação e regulamentação aplicável, e pelos seguintes termos e condições:

DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª - As expressões e termos técnicos utilizados neste CONTRATO tem o significado constante do Anexo I – "Das Definições", que integra o presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos.

OBJETO E VIGÊNCIA

Cláusula 2ª - Este CONTRATO tem por objeto estabelecer as condições de compra de energia elétrica para suprimento da UNIDADE CONSUMIDORA, sendo vedado o emprego da energia elétrica fornecida para outros fins diversos dos previstos neste instrumento à revelia da CONTRATADA e, em qualquer hipótese, para revenda ou cessão a terceiros.

Parágrafo Primeiro: As condições específicas da compra de energia elétrica regulada, vigência e a qualificação das Partes e da UNIDADE CONSUMIDORA são as descritas na tabela Condições Específicas, constante do início deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo: Por este CONTRATO e durante seu prazo de vigência, a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE energia elétrica, disponibilizando-a no PONTO DE CONEXÃO, pelo que o CONTRATANTE obriga-se a receber, pagando as TARIFAS aplicáveis, conforme previsto na Cláusula 7ª.

Parágrafo Terceiro: A energia elétrica medida na UNIDADE CONSUMIDORA, servirá de base para o faturamento durante toda a vigência contratual.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE deverá manter atualizados todos os dados cadastrais da UNIDADE CONSUMIDORA, bem como os relativos às pessoas de contato específicadas no item 6 das Condições Específicas, devendo informar qualquer alteração por escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada, os dados constantes das Condições Específicas produzirão todos os efeitos contratuais.

Parágrafo Quinto: Para fins de validade deste CONTRATO e em observância ao disposto na regulamentação aplicável, o CONTRATANTE deverá assinar também o CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD.

Cláusula 3ª - Este CONTRATO vigorará desde a sua assinatura, pelo prazo descrito nas Condições Específicas, sendo prorrogado automaticamente pelo período descrito no



Página 3 de 20

79908/23 - DPP Vs. 07.08.23 CCER_CATIVO_Poder_Publico/EnelSP/007 t in the second second



item 4 das Condições Específicas, até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que o CONTRATANTE não se manifeste expressamente em contrário à prorrogação com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada período de vigência.

Parágrafo Único: O término da vigência deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores ou decorrentes de tal evento, ainda que o seu exercício se dê após a sua ocorrência.

Cláusula 4ª — Caso o CONTRATANTE deseje exercer a opção de adquirir energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para cobrir, no todo ou em parte, as necessidades de energia e POTÊNCIA de suas unidades consumidoras, deverá comunicar formalmente à CONTRATADA responsável pelo seu atendimento, no prazo pactuado na Cláusula 3ª pela não prorrogação, total ou parcial, do CONTRATO ou pelo encerramento anteclpado, sujeitando-se às disposições aplicáveis à rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro: Ao comunicar a opção de que trata o caput, o CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA se a migração é total ou parcial, para fins de celebração de novo contrato.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de não migração para o ACL será devido à CONTRATADA o faturamento da energia consumida, bem como o ressarcimento das repercussões financeiras que a CONTRATADA venha a incorrer, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 5ª — O fornecimento da energia elétrica de que trata este CONTRATO está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências com relação a este CONTRATO, e no que couber à Lei Geral de Licitações. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir neste CONTRATO, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis a essa relação jurídica.

DOS MONTANTES E DAS CONDIÇÕES DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA

Cláusula 6º — A energia elétrica fornecida será disponibilizada, no PONTO DE CONEXÃO, conforme previsão do CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO — CUSD.

DA TARIFA, FATURAMENTO, PAGAMENTO E RESSARCIMENTO

Cláusula 7ª: As TARIFAS aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica objeto deste CONTRATO serão as homologadas pela ANEEL, válidas para a área de concessão da CONTRATADA, para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento em que se enquadra o CONTRATANTE, as quais, sempre que reajustadas e revisadas, serão imediatamente aplicadas ao fornecimento objeto deste CONTRATO, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e do Contrato de Concessão da CONTRATADA.



23 - DPP 07.08.23 elSP/907



Parágrafo Único: As TARIFAS são homologadas pela ANEEL, através de processos de reajuste anual e revisão tarifária, na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. Aos valores tarifários homologados pela ANEEL são adicionados tributos criados por Leis específicas.

Ciáusula 8º: A CONTRATADA efetuará a leitura para faturamento com base em intervalo correspondente ao consumo do mês civil.

Parágrafo Único: Para o primeiro faturamento da UNIDADE CONSUMIDORA, em caso de mudança para faturamento aplicável à unidade consumidora do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B, ou ainda, quando da alteração na tensão de conexão, as leituras poderão ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias.

Cláusula 9ª: O faturamento do consumo, observado o disposto na Cláusula 10, será o produto da multiplicação da ENERGIA ELÉTRICA ATIVA efetivamente medida pelas TARIFAS correspondentes. Na falta total ou parcial de medição, o consumo será obtido por critérios definidos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Cláusula 10: A aplicação de TARIFAS diferenciadas levará em consideração o HORÁRIO DE PONTA e o HORÁRIO FORA DE PONTA, definidos no ANEXO I deste CONTRATO, conforme o previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Parágrafo Único: Por necessidade de seu sistema elétrico, a CONTRATADA reserva-se o direito de solicitar a alteração do horário de ponta mediante comum acordo junto ao CONTRATANTE. A aplicação de tal alteração dependerá de aprovação pela ANEEL.

Cláusula 11: Caso a UNIDADE CONSUMIDORA seja elegível a ser faturada pela TARIFA OPTANTE GRUPO B, o CONTRATANTE poderá solicitar a aplicação desse tipo de tarifa, a qual corresponderá à respectiva classe da UNIDADE CONSUMIDORA, na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Parágrafo Primeiro: Uma vez atendidos os prazos e condições da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a UNIDADE CONSUMIDORA faturada pela TARIFA OPTANTE GRUPO B, poderá optar pela modalidade tarifária horária branca ou simplesmente tarifa branca.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE pode solicitar, a qualquer tempo, o regresso à modalidade tarifária convencional monômia, somente podendo fazer uma nova adesão à tarifa branca após um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de tornar-se inaplicável a tarifa do GRUPO B, por solicitação do CONTRATANTE ou por falta de enquadramento aos requisitos regulamentares, deverá ser celebrado novo contrato, disciplinando as condições de compra de energia regulada e o respectivo faturamento.

Cláusula 12: Ao valor faturado pela compra de energia elétrica serão acrescidos o ICMS e todos os demais tributos e/ou encargos incidentes sobre a operação, de acordo com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, incluindo, mas não se limitando, aos valores referentes a



Página 5 de 20

79908/23 - DPP Vs. 07.08.23 CCER_CATIVO_Poder_Publico/EnelSP/007 The same of the sa



contribulção para o custeio da iluminação pública, de acordo com a norma municipal e a bandeira tarifária, conforme as determinações e valores fixados pela ANEEL.

Parágrafo Único. As Partes declaram que a incidência e/ou destaque dos tributos nas FATURAS são definidos por meio de leis e/ou regulamentos aplicáveis, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade por eventuais discordâncias do CONTRATANTE com relação aos referidos procedimentos.

Ciáusula 13: O faturamento do consumo de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA será feito em conjunto com o faturamento aplicável do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD assinado entre as Partes para o mesmo CICLO DE FATURAMENTO.

Cláusula 14: A CONTRATADA, conforme o disposto na regulamentação, mensalmente emitirá FATURA relativa aos MONTANTES DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, cujo prazo de vencimento está descrito nas Condições Específicas.

Parágrafo Único: Caso a data de vencimento da FATURA não corresponda a DIA ÚTIL, o seu pagamento deverá ser realizado no DIA ÚTIL imediatamente subsequente à data de vencimento, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula 19 deste CONTRATO.

Cláusula 15: Quando a atividade econômica da CONTRATANTE, descrita nas Condições Específicas, for de irrigação para atividade de agropecuária ou atividade de aquicultura, para classe rural, o faturamento para aplicação do benefício tarifário a que tem direito, conforme o previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, será considerado somente a partir da data de programação do medidor para implantação do Horário Reservado.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Para o CONTRATANTE exercer o direito a este benefício, deverá apresentar solicitação por escrito ou outro meio que possa ser comprovado.

<u>Parágrafo Segundo</u>: O benefício tarifário do **CONTRATANTE** será suspenso quando ocorrer uma das seguintes situações:

- a) no caso de em fiscalização efetuada pela CONTRATADA, ficar comprovada a utilização de cargas não destinadas exclusivamente para atividade de irrigação agropecuária ou aquicultura. O benefício permanecerá suspenso até que o CONTRATANTE separe eletricamente estas cargas não destinadas a atividade de irrigação agropecuária ou aquicultura.
- b) caso seja configurada a ocorrência de qualquer hipótese prevista para a suspensão do fornecimento, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Cláusula 16: A UNIDADE CONSUMIDORA classificada na subclasse água, esgoto e saneamento, conforme disposições do Decreto nº 7.891, de 2013, tem direito ao benefício de redução nas tarifas aplicáveis, nos percentuais a seguir:

- (i) 2021: redução de 6%;
- (ii) 2022: redução de 3%; e







(iii) 2023: sem redução.

Parágrafo Único. A aplicação do novo percentual dos subsídios em cada ano deve ser feita a partir da homologação dos reajustes ou procedimentos ordinários de revisão tarifária de CONTRATADA, mantendo-se até esta data a aplicação do percentual do ano anterior.

DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 17: Cada uma das Partes expressamente declara e garante à outra Parte o quanto segue:

- i) que detém todas as autorizações legais, governamentais, regulatórias e societárias necessárias para celebrar este CONTRATO e para assumir e cumprir com as obrigações dele decorrentes, e que as manterão válidas durante todo o prazo de vigência;
- ii) que a celebração deste CONTRATO não viola quaisquer contratos de que seja parte, obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis, ou a que esteja sujeita.

Cláusula 18: Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, as Partes obrigam-se a:

- (i) observar e cumprir rigorosamente toda a legislação e regulamentação aplicável à sua atividade empresarial e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente CONTRATO;
- (ii) obter e manter válidas e vigentes, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as licenças, concessões, permissões ou autorizações atinentes à sua atividade empresarial e/ou necessárias ao cumprimento de suas obrigações previstas neste CONTRATO;
- (ill) A partir do PONTO DE CONEXÃO, o CONTRATANTE será responsável pelo transporte e transformação da energia, pelo controle das oscilações e/ou flutuações de tensão, pelas distorções harmônicas, pela manutenção do fator de potência dentro dos limites legais, pela segurança das suas instalações, bem como pela preservação do sistema da CONTRATADA dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas suas instalações.
- (iv) Havendo necessidade de manutenção das instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA, o CONTRATANTE será responsável pela devida comunicação do fato à CONTRATADA, bem como deverá submeter à análise e aprovação de quaisquer alterações do projeto original, visando ao atendimento dos padrões técnicos e especificações do sistema de distribuição da CONTRATADA.
- (v) Havendo mudança de atividade exercida na UNIDADE CONSUMIDORA o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e



M



- (vi) Instalar equipamentos de proteção, na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, compatíveis com os equipamentos instalados na UNIDADE CONSUMIDORA, para evitar distúrbios causados por alterações de corrente e de tensão.
- (vii) Cumprir as normas e padrões vigentes na forma da LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

DO INADIMPLEMENTO

Cláusula 19: Caso, por qualquer motivo, o CONTRATANTE deixe de pagar quaisquer quantias devidas até a sua data de vencimento, ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, devendo este valor ser corrigido pela variação positiva acumulada do IPCA da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Único: A multa moratória prevista no caput desta Cláusula está de acordo com os limites máximos previstos na regulamentação aplicável, ficando acordado entre as Partes que, na hipótese de alteração de tais limites máximos, estes passarão a ser aplicáveis a este CONTRATO automaticamente, independentemente de comunicação ao CONTRATANTE ou aditamento contratual.

DA RESCISÃO

Clausula 20: O presente CONTRATO é celebrado em caráter irretratável e irrevogável, ressalvadas as hipóteses de rescisão pela Parte adimplente e rescisão na ocorrência de quaisquer dos seguintes casos:

- (i) solicitação do CONTRATANTE, ou demais usuários, fora das condições de encerramento contratual previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ou seja, sem o pedido de não renovação formulado nos prazos previamente estabelecidos;
- (ii) solicitação de fornecimento formulado por novo consumidor ou demais usuários, referente à mesma UNIDADE CONSUMIDORA, observados os requisitos previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- (III) descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO e/ou na legislação/regulamentação específica dos serviços de energia elétrica, desde que não seja sanada satisfatoriamente dentro dos prazos regulamentares estabelecidos e/ou acordados entre as Parte, após notificação por escrito da Parte adimplente à outra Parte;
- (iv) decretação a falência, deferida a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra Parte, independentemente de aviso ou notificação;
- (v) rescisão do CUSD firmado entre as Partes:



M



(vi) após o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à UNIDADE CONSUMIDORA, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão; e

(vii) desilgamento do CONTRATANTE junto à CCEE, quando aplicável.

Clausula 21: Na hipótese de encerramento antecipado do CONTRATO, a pedido do CONTRATANTE ou por sua culpa, o mesmo ficará responsável, sem prejuízo de outras obrigações, pelo pagamento do valor correspondente aos meses que faltam para o término do CONTRATO, a ser calculado, considerando a tarifa de energia e a bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento, pela média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedente ao seu encerramento, limitada aos últimos 12 CICLOS DE FATURAMENTO, em conformidade com os dados de medição da CONTRATADA ou, ainda, se aplicável da CCEE.

Parágrafo Único: O cômputo dos meses remanescentes deverá considerar o período de vigência contratual, acrescido dos meses referentes a eventual prorrogação automática, ocorrida conforme o disposto na Cláusula 3ª.

Cláusula 22: O CONTRATANTE deverá notificar à CONTRATADA com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao prazo de encerramento do CONTRATO, objetivando a sua não renovação automática, na forma da Cláusula 3°.

Parágrafo Único: Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo a que se refere o caput desta Cláusula, estará sujeito, além do previsto na Cláusula 21, ao pagamento de perdas e danos decorrentes, em solicitando encerramento contratual por migração total para o Ambiente de Contratação Livre, antes de terminar o prazo previsto na Cláusula 3ª e sem respeitar as disposições contratuais.

Cláusula 23: Caso o presente CONTRATO seja celebrado em razão da opção de retorno do CONTRATANTE ao mercado cativo e este deseje rescindir o presente CONTRATO antes do início do período de fornecimento, pela sua desistência de retorno ao Ambiente de Contratação Regulada (ACR), deverá pagar a multa rescisória a título de ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas pela CONTRATADA na gestão dos contratos de compra de energia elétrica para cobertura de seu mercado cativo.

Parágrafo Primeiro: A multa rescisória deve ser estabelecida considerando a expectativa de faturamento associada ao CONTRATO no período de um ano.

Parágrafo Segundo: Caso não exista montante de energia contratado, a multa rescisória deve ser calculada considerando a média da energia elétrica consumida pelo CONTRATANTE nos últimos 12 (doze) meses, de acordo com os dados de medição da CCEE.

DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Cláusula 24: Observadas as disposições disciplinadas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e sem prejuízo das demais penalidades previstas neste CONTRATO, a CONTRATADA



79908/23 - DPP Vs. 07.08.23

CCER_CATIVO_Poder_Publica/EneiSP/007





poderá suspender o fornecimento físico de energia elétrica, e, consequentemente, a disponibilização da energia elétrica ao CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) de imediato, quando:
- (i) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo;
- (ii) constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da UNIDADE CONSUMIDORA da qual provenha a interligação;
- (III) constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico:
- (iv) o CONTRATANTE deixar de submeter previamente o aumento da carga instalada que exigir a elevação da potência disponibilizada à apreciação da CONTRATADA, desde que caracterizado que o aumento de carga ou de geração prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras;
- (v) quando constatada, pela CONTRATADA, a prática de procedimentos irregulares, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, que não seja possível a sua verificação e regularização imediata do padrão técnico e da segurança do sistema elétrico; e
- (vi) religação à revelia.
- b) após prévia comunicação formal ao CONTRATANTE, quando:
- (i) houver impedimento de acesso para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções, devendo a CONTRATADA notificar o CONTRATANTE na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- (II) não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela CONTRATADA, quando da constatação de deficiência não emergencial na UNIDADE CONSUMIDORA, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
- (III) não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela CONTRATADA, quando, à sua revelia, o CONTRATANTE utilizar na UNIDADE CONSUMIDORA carga que possa provocar distúrbios ou danos ao sistema de distribuição de energia elétrica da CONTRATADA, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;
- (iv) não houver pagamento de qualquer fatura emitida com base no presente CONTRATO;
- (v) não pagamento de serviços cobráveis;



m



- (vi) descumprimento da apresentação de garantias, nos termos da Cláusula 32; e
- (vii) não pagamento de prejuízos causados nas instalações da CONTRATADA, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao CONTRATANTE, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica; e
- (viii) houver recusa injustificada do consumidor em celebrar os contratos e aditivos pertinentes a essa relação contratual.

Cláusula 25: Na ocorrência da hipótese da alínea "a" da Cláusula 24, a CONTRATADA poderá suspender o fornecimento físico de energia elétrica independentemente do envio de notificação prévia ao CONTRATANTE.

Cláusula 26: Especificamente na ocorrência da hipótese da alínea "a", subitens (iii), (iv) e (v) da Cláusula 24, a CONTRATADA deve informar o motivo da suspensão ao CONTRATANTE, de forma escrita, específica e com entrega comprovada.

Cláusula 27: Especificamente na hipótese prevista na alínea "a", subitem (vi) da Cláusula 24, a CONTRATADA poderá cobrar os respectivos custos administrativos, conforme valores homologados pela ANEEL.

Ciáusula 28: A comunicação referida na alínea "b" da Cláusula 24 deverá ser realizada por escrito, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na própria fatura, com antecedência mínima de:

- a) 3 (três) dias nas hipóteses previstas nos subitens (i), (ii) e (iii); ou
- b) 15 (quinze) dias nas hipóteses previstas nos subitens (iv), (v), (vi) e (vii).
- no prazo e condições determinadas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL nas hipóteses previstas no subitem (viii).

Cláusula 29: Nos casos de necessidade de execução, pela CONTRATADA, de serviços de melhoramento ou ampliação em suas redes, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações e/ou em situações de emergência, em que haja necessidade de interromper o seu uso, a CONTRATADA ficará isenta de qualquer responsabilidade pela sua descontinuidade, não sendo caracterizado, portanto, como descontinuidade de serviço, de acordo com o § 3º do artigo 6º da Lei 8987/95.

Cláusula 30: Também não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão da entrega de energia elétrica efetuada com base nas letras "a" e "b" da Cláusula 24, tendo em vista a prevalência do interesse da coletividade, razão pela qual estão previstas essas causas de suspensão na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Cláusula 31: A suspensão do fornecimento de energia elétrica, na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, não resultará em qualquer responsabilidade da CONTRATADA para com o CONTRATANTE ou terceiros por quaisquer perdas, custos, prejuízos, despesas incorridas, bem como quaisquer indenizações ou reparações de danos, quer diretos ou indiretos, incluindo, mas não se limitando a, lucros cessantes,



M



perda de negócio, receita ou da capacidade de produção do CONTRATANTE ou de terceiros

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Cláusula 32: As Partes serão consideradas isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra Parte, nos termos deste CONTRATO, ou perante terceiros, por eventos resultantes de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, inclusive os causados por terceiros supridores de energia ao sistema da CONTRATADA, sendo mantidas, porém, todas as dívidas e obrigações assumidas até a data da ocorrência de tal evento.

Parágrafo Único: Caso alguma das Partes não possa cumprir quaisquer de suas obrigações por motivo de Caso Fortuíto ou Força Maior, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

DA GARANTIA

Cláusula 33: No caso de inadimplência pelo CONTRATANTE de mais de 1 (uma) fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, a CONTRATADA, em garantia ao fiel cumprimento das obrigações do presente CONTRATO, pode condicionar a continuidade do fornecimento de energia elétrica ao oferecimento de garantia pelo CONTRATANTE, limitado ao valor inadimplido.

Cláusula 34: O CONTRATANTE deve apresentar e manter sua garantia pelo período de 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida, podendo optar dentre as seguintes modalidades de garantia:

- (i) carta-fiança ou seguro;
- (ii) depósito-caução;
- (iii) outra modalidade aceita pela CONTRATADA.

Cláusula 35: Caso a modalidade de garantia escolhida pelo CONTRATANTE seja de carta-fiança, somente serão aceitas cartas de fiança bancária emitidas a favor da CONTRATADA e tendo como afiançado o CONTRATANTE. Essas cartas de fiança bancária deverão ser emitidas por bancos comerciais, bancos de investimento ou bancos múltiplos, os quais deverão estar classificados como Aaa.br na escala Nacional de Rating de Longo Prazo divulgado pela Moody s (http://www.moodys.com.br/brasil/index.htm).

Parágrafo Primeiro: As cartas de fiança deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo: As instituições fiadoras deverão observar, especialmente, as vedações consubstanciadas no Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil - MNI, quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco.

Parágrafo Terceiro: Deverão acompanhar a Fiança Bancária os documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do fiador, tais como, mas não limitado a esses:



8/23 - DPP s. 07.08.23



- (I) Estatuto Social;
- (ii) Ata de Eleição de Diretoria;
- (iii) Procuração;
- (iv) Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).

Cláusula 36: Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta corrente a ser indicada pelo CONTRATANTE.

Cláusula 37: O CONTRATANTE compromete-se a manter válida e eficaz a garantia de que trata esta cláusula e em termos satisfatórios à CONTRATADA, desde a data de sua apresentação até 10 (dez) DIAS ÚTEIS após o último pagamento devido à CONTRATADA.

Cláusula 38: Caso a garantia seja rescindida antecipadamente, o CONTRATANTE, no prazo de até 3 (três) dias após NOTIFICAÇÃO da CONTRATADA, deve repor e/ou substituí-la por outra de igual teor e forma.

Cláusula 39: Se a CONTRATADA executar a garantia, o CONTRATANTE obriga-se á repor e/ou substituí-la por outra de igual teor e forma, em até 3 (três) dias, independentemente de notificação.

Cláusula 40: A exigência da apresentação de garantia disciplinada nesse item DA GARANTIA, não se aplica ao CONTRATANTE que seja prestador de serviço público essencial, na forma LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES A LICITAÇÃO

Cláusula 41: É Inexigivel a licitação para a celebração do presente CONTRATO, nos termos do Art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, conforme processo de inexigibilidade de licitação nº 90087/2023, cujo ato que autorizou a sua lavratura está às fls. - e é datado de -, vinculando o CONTRATO ao referido processo de inexigibilidade de licitação.

Cláusula 42: O CONTRATANTE declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assunção das obrigações pactuadas neste CONTRATO, especialmente a previsão das despesas decorrentes no respectivo orçamento, conforme especificado nas Condições Específicas (Dados Orçamentários e Outros), obrigando-se ainda, a incluir o saldo remanescente na conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vindouro, mediante emissão de nova Nota de Empenho no início de cada exercício.

Cláusula 43: O CONTRATANTE obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente CONTRATO e de seus eventuais aditivos, na forma de extrato no Diário da União, do Estado ou do Município, conforme for o caso, em conformidade com o prazo estabelecido na Lei Geral de Licitações.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 44: A partir da data de assinatura deste CONTRATO ficam resilidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as Partes para o fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA para a UNIDADE CONSUMIDORA,



Página 13 de 20

79908/23 - DPP Vs. 07.08.23 CCER_CATIVO_Poder_Publico/EnelSP/007





cuja vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida resilição.

Cláusula 45: Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) das Partes, observando o disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Cláusula 46: Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente que afetar o seu objeto.

Cláusula 47: Na hipótese de quaisquer das disposições deste CONTRATO tornar-se ou ser declarada inválida, ilegal ou inexequível por qualquer tribunal competente, as Partes negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexequíveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais envolvidos, permanecendo as demais disposições plenamente eficazes e vigentes.

Cláusula 48: As Partes obrigam-se por si, por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra Parte, a que tenham acesso em consequência do objeto deste CONTRATO, inclusive quanto aos seus termos e condições, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais, a não ser com o propósito de implementar o previsto neste CONTRATO ou em virtude de determinação legal ou regulatória, exceto em caso de atendimento à solicitação de autoridades competentes, onde as informações poderão ser prestadas, sem ser considerada violação à confidencialidade.

Parágrafo Único. O compromisso de confidencialidade perdurará na vigência do CONTRATO e 5 (cinco) anos após a sua rescisão.

Cláusula 49: Na hipótese de racionamento ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, os montantes de energia elétrica serão ajustados conforme as normas que venham a ser emanadas pelas AUTORIDADES COMPETENTES.

Ciáusula 50: Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários das Partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONTRATANTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela CONTRATADA.

<u>Parágrafo Único</u>: Os direitos e obrigações emergentes deste contrato poderão ser cedidos ou dados em garantia pela **CONTRATADA**, independentemente de anuência do **CONTRATANTE**.

Cláusula 51: A tolerância das Partes por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste CONTRATO, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a Parte tolerante de exigir da outra Parte o fiel cumprimento deste CONTRATO, a qualquer tempo, devendo qualquer renúncia somente ter efeito mediante termo aditivo ao presente CONTRATO, assinado por ambas as Partes, ou com a celebração de um contrato específico.



+ M



Cláusula 52: Quanto aos demais aspectos não tratados neste CONTRATO, observar-sea o determinado pelas normas de caráter geral expressas na legislação/regulamentação vigente, devidamente adaptadas, guando for o caso.

Cláusula 53: Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste CONTRATO devem ser feitos por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento, ou correlo eletrônico, para os endereços descritos nas Condições Específicas.

Parágrafo Primeiro: Quaisquer das Partes poderão promover a alteração dos dados de contato, desde que informe a alteração por escrito à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) días, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à outra Parte, os dados constantes das Condições Específicas produzirão todos os efeitos contratuais.

Parágrafo Segundo: Na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, é dever do CONTRATANTE manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA e solicitar, quando for o caso, a alteração da titularidade, da atividade exercida na UNIDADE CONSUMIDORA, ou o encerramento contratual.

Cláusula 54: O CONTRATANTE se obriga a assegurar o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, ás instalações elétricas de sua propriedade e lhes fornecerá dados e informações solicitadas sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

Cláusula 55: Quando houver débitos decorrentes da prestação do Serviço Público de Distribuição de energia elétrica, a CONTRATADA condicionará à quitação dos referidos débitos: (i) a ligação ou alteração da titularidade, caso o CONTRATANTE tenha débitos no mesmo ou em outro local de sua área de concessão; e (ii) a religação, aumento de carga, a contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, caso o CONTRATANTE possua débito com a CONTRATADA na unidade consumidora para a qual está sendo solicitado o servico.

Cláusula 56: No caso de recusa injustificada do contratante em assinar o presente contrato e futuros aditivos, aplicar-se-á o disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, sendo certo que pode ensejar a suspensão do fornecimento de energia elétrica.

Ciáusula 57: O presente CONTRATO é reconhecido pelas Partes como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores dele decorrentes, apurados mediante simples cálculo aritmético.

Cláusula 58: A CONTRATADA, como empresa parte do Grupo Enel, no desempenho de seu negócio e na gestão de suas relações comerciais, cumpre com os princípios e compromissos estabelecidos no Código de Ética, no Plano de Tolerância Zero contra a Corrupção (ZTC); Compromisso de Sustentabilidade; o Modelo de Prevenção de Riscos Penais; Política de Presentes e Hospitalidades Política ENEL Brasil; Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas; Programa Global de Compliance do Grupo Enel Brasil e Política Antissuborno Enel (em conjunto "Normas Éticas") disponíveis no endereco eletrônico www.enel.com.br. no item "fornecedores".



79908/23 - DPP Vs. 07.08.23



subitem "documentos". A CONTRATANTE, no exercício de suas atividades e na gestão das suas relações com terceiros, declara que tem conhecimento dos compromissos assumidos pela CONTRATADA em suas Normas Éticas e que respeita princípios éticos equivalentes.

Parágrafo Primeiro: As PARTES deverão conduzir seus negócios de acordo com as Leis anticorrupção aplicáveis, especialmente as leis brasileiras nº 12.529/2011, nº 9.613/1998, nº 8429/1992 e nº 12.846/2013 e suas posteriores alterações ou legislação equivalente que venha a substituí-la, e declaram empenhar-se no combate à qualquer forma de corrupção incluindo a extorsão e o suborno, abstendo-se de qualquer ato que caracterize o descumprimento das Normas Éticas e/ou Lei Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a aceitação, a solicitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, pagamentos de facilitação, favores e/ou agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito privado ou da Administração Pública.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA disponibiliza um canal ético para denúncia de atos que caracterizem descumprimentos as Normas Éticas e Leis Anticorrupção, no endereço https://secure.ethicspoint.eu/domain/media/pt/gui/102504/index.html ou por meio de envio de carta para o Departamento de Auditoria - Código de Ética - Avenida das Nações Unidas 14.401 - Andar 17 ao 23 - Conjunto 1 ao 4, Torre 1B, São Paulo - SP - CEP 04794-000.

Cláusula 59: As referências ao tratamento de Dados Pessoais regulamentado por este Acordo estão em conformidade com o Regulamento da UE 2016/679 (doravante "GDPR") e com a Lei nº 13,709/18 — Lei Geral de Proteção de Dados (doravante "LGPD") e qualquer outra legislação aplicável em relação à Proteção de Dados Pessoais. Neste sentido, as Partes avaliaram que são e atuam como controladores de dados independentes.

Parágrafo Único: A CONTRATADA e as Parceiras reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

- (a) Tratar os Dados Pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste CONTRATO apenas para as operações e para os fins nele previstos;
- (b) Limitar o período de armazenamento de Dados Pessoais à duração necessária para implementar este **CONTRATO** e cumprir quaisquer obrigações legais;
- (c) Adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos do artigo 32 do GDPR e do artigo 6.º, inciso VII e do artigo 46 da LGPD, bem como qualquer cutra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;
- (d) Adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos artigos 12 a 22 do GDPR e nos artigos 17 ao 22 da LGPD;
- (e) Fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra PARTE;



Página 16 de 20

79908/23 - DPP Vs. 07.08.23 CCER_CATIVO_Poder_Publico/EnelSP/007 of M



- (f) Não divulgar Dados Pessoais tratados na execução deste CONTRATO às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;
- (g) Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o artigo 30 do GDPR e do artigo 37 da LGPD;
- (h) Comunicar, dentro de 24 horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, qualsquer violações de Dados Pessoais, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente.
- (i) Cada Parte deverá ser responsável perante as outras Partes pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula.
- (i) Cada Parte deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nessas cláusulas.

Cláusula 60: Fica eleito o foro da sede da CONTRATANTE para dirimir questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os seus efeitos, com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 26 de janeiro de 2024. **PELA CONTRATA** Nome: Kntinne Nome: Cargo: Ospecialista ²G 27 188.456-Cargo: PELO CONTRATANTE Nome: Karina/Nune's Figueiredo Nome: Cargo: Diretora de Administração e Finanças Cargo: da FUNDACENTRO TESTEMUNHAS: Nóme: Angela Tanieska Scarlato Nome: ĆPF: 135.970.428-05 CPF:





ANEXO I - DAS DEFINIÇÕES

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997.

ANEXO: todo e qualquer anexo deste CONTRATO e os que porventura venham a ser estabelecidos entre as Partes.

AUTORIDADES COMPETENTES: qualquer órgão que a lei atribua competência para interferir neste CONTRATO ou nas atividades das Partes.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ou apenas "CCEE" - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja criação foi autorizada nos termos do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, e que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os seus agentes, restritas ao Sistema Interligado Nacional — SIN, ou outra pessoa jurídica ou entidade que venha a substituí-la, de acordo com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

CARGA INSTALADA: Soma das POTÊNCIAS nominais dos equipamentos elétricos instalados na UNIDADE CONSUMIDORA, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

CICLO DE FATURAMENTO: intervalo de tempo correspondente ao faturamento de determinada UNIDADE CONSUMIDORA.

CONTRATANTE: Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite à CONTRATADA o fornecimento de energia elétrica e o uso do sistema de distribuição, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento de suas unidades consumidoras na condição de consumidor cativo.

CONTRATO: o presente CONTRATO de fornecimento de energia elétrica e seus ANEXOS e aditivos, também denominado "CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER", sendo o instrumento contratual em que a CONTRATADA e o CONTRATANTE ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica.

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD: Instrumento contratual celebrado com a CONTRATADA, que regula a utilização das instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da CONTRATADA, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

DIA ÚTIL - Qualquer dia no qual os bancos comerciais estarão abertos na Praça da sede da CONTRATADA, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil.







ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: Energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

FATURA: Documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor ao CONTRATANTE, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, TARIFA e CICLO DE FATURAMENTO.

GRUPO A: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, caracterizado pela tarifa binômia.

GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV

HORÁRIO DE PONTA (P): Período de posto tarifário definido pela CONTRATADA e aprovado pela ANEEL, compreendido entre 17:30 e 20:30 horas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de Carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os feriados dos dias 01 de janeiro; 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25 de dezembro.

HORÁRIO FORA DE PONTA (F): Período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no HORÁRIO DE PONTA.

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística, ou pelo índice que venha a substituí-lo, oficialmente, ou ainda, não havendo índice substituto, outro índice escolhido de comum acordo pelas Partes, de forma a refletir variação equivalente ao IPCA.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O fornecimento da energia elétrica de que trata este **CONTRATO** está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências com relação a este **CONTRATO**, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000 de 07 de dezembro de 2021.

PONTO DE CONEXÃO: Ponto de conexão do sistema elétrico da CONTRATADA com a UNIDADE CONSUMIDORA situado no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a referida UNIDADE CONSUMIDORA, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento, nos moldes da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

POTÊNCIA: Quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW).

SUBESTAÇÃO: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem de responsabilidade do CONTRATANTE, instalados de acordo com os padrões técnicos definidos nas normas aplicáveis e nos procedimentos da CONTRATADA.





TARIFA: Valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de POTÊNCIA ativa.

TARIFA HORÁRIA AZUL: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de tarifas diferenciadas de demanda de POTÊNCIA de acordo com as horas de utilização do dia.

TARIFA HORÁRIA VERDE: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma única TARIFA DE DEMANDA de POTÊNCIA.

TARIFA OPTANTE GRUPO B: UNIDADE CONSUMIDORA pertencente ao GRUPO A, com opção de faturamento correspondente ao GRUPO B, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, caracterizado pela tarifa monômia.

TARIFA OPTANTE B HORÁRIA BRANCA: UNIDADE CONSUMIDORA pertencente ao GRUPO A, com opção de faturamento correspondente ao GRUPO B, sendo segmentada em três postos tarifários (ponta, intermediário e fora ponta), nos termos LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a SUBESTAÇÃO, de responsabilidade do CONTRATANTE, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um PONTO DE CONEXÃO, com medição individualizada.





CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

| | | | 2. DADOS DA CONTRATA | ÑΔ | with a with | |
|---|--|--|--|--|--|--|
| RAZÃO SOCI | CNPJ Nº | | | | | |
| ELETROPAUL | 61.695.227/0001-93 | | | | | |
| ENDEREÇO | Inscrição Estadual Nº | | | | | |
| | | | CONJUNTO 1 AO 4, TORR | | 133.122.090.117 | |
| VILA GERTRUDES, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP 04794-000. REPRESENTANTE LEGAL: | | | | | CPF Nº | |
| | | | | | | |
| EPRESENTA | ANTE LEGA | B. A. | | ramet was | CPF Nº | |
| 9 0 0531 | | | A de la de la decida decida de la decida decida de la decida decida decida de la decida de la decida de la decida decida decida de la decida de la decida de la decida de la decida de | | | |
| N - No | | 1 V MATCH Annico Patrick of Anterior Confession Confess | . DADOS DO CONTRATAN | ite | the region of the region of the second of th | |
| AZÃO SOCI | AL | transferred with the free forces of the second of the seco | The second contract of | we to compare the second secon | CNPJ Nº | |
| | | REDO SEG MED TR | ABAL | | 62.428.073/0001-36 | |
| NDEREÇO D | A SEDE | | ACCIONENTE COMPANION DE COMPANION DE COMPANION DE COMPANION DE L'ACCIONNE DE COMPANION DE COMPAN | en enterente est of enterent (177) deleter enterent i ven eige even enterente enterente. | Inscrição Estadual Nº | |
| | | | SAO PAULO - SP - 05409-0 | 02 | A STANDARD CONTRACTOR OF THE STANDARD CONTRACTOR | |
| = | | CONSUMIDORA | | | | |
| CAPOTE VA | ALENTE 71 | 0 - PINHEIROS - SA | O PAULO - SP - 05409-002 | en (*) e Villebeger e u strikk Stiller Verliger med stiller en Vermaladisch erweit er masie strikt | CPF Nº | |
| REPRESENTANTE LEGAL: | | | | | 329,513,768-47 CPF N° | |
| KARINA NUNES FIGUEIREDO REPRESENTANTE LEGAL: | | | | | | |
| -, 111021117 | | H. | | | CFF 14 | |
| | manana manahir sahah sayahir da dibirani da manani da Misi | Piller Miller System (La Migra from System on the piller manages) from the construction are constructed as a series of the | Medianesed in the top of the second section of the second | | | |
| | | | ko an 15 a 1900a ya 1900 ya 1980a a 19 | | | |
| 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1 | CONTRACTOR CONTRACTOR | | 4 D 4 D 6 G 6 G 6 G 6 G 7 G 7 G 7 G 7 G 7 G 7 G | | | |
| Nº DO CONT | rato l | PRAZO DO | 4. DADOS DO CONTRATO PROPROGAÇÃO | | DATA DE INÍCIO DO | |
| Nº DO CONT | FRATO | PRAZO DO CONTRATO | PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA | NÚMERO DO CLIENTE (UC) | DATA DE INÍCIO DO FATURAMENTO | |
| N° DO CONT | | | PRORROGAÇÃO | NÚMERO DO | 3 | |
| | | CONTRATO | PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA | NÚMERO DO CLIENTE (UC) | FATURAMENTO | |
| | | CONTRATO 12 MESES | PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA | NÚMERO DO CLIENTE (UC) MTE0004877 | FATURAMENTO | |
| 101232 UBGRUPO | | CONTRATO 12 MESES | PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA 12 MESES | NÚMERO DO CLIENTE (UC) MTE0004877 | FATURAMENTO 17/01/2024 DIA DE VENCIMENTO D | |
| 101232 UBGRUPO FARIFÁRIO | | CONTRATO 12 MESES 5. ADE TARIFÁRIA: | PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA 12 MESES DADOS DE FATURAMEN CLASSE TARIF | NÚMERO DO CLIENTE (UC) MTE0004877 | FATURAMENTO 17/01/2024 DIA DE VENCIMENTO E FATURA ESCOLHIDO | |
| 101232 UBGRUPO ARIFÁRIO A4_VDE | MODALID | CONTRATO 12 MESES 5. ADE TARIFÁRIA: Verde | PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA 12 MESES DADOS DE FATURAMEN CLASSE TARIF | NÚMERO DO CLIENTE (UC) MTE0004877 TO | FATURAMENTO 17/01/2024 DIA DE VENCIMENTO D | |
| 101232 UBGRUPO ARIFÁRIO A4_VDE IVIDADE PR | MODALID | CONTRATO 12 MESES 5. ADE TARIFÁRIA: Verde CÓDIGO DA ATIVIDA | PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA 12 MESES DADOS DE FATURAMEN CLASSE TARIF | NÚMERO DO CLIENTE (UC) MTE0004877 TO | FATURAMENTO 17/01/2024 DIA DE VENCIMENTO E FATURA ESCOLHIDO | |
| 101232 UBGRUPO ARIFÁRIO A4_VDE IVIDADE PR | MODALID | CONTRATO 12 MESES 5. ADE TARIFÁRIA: Verde | PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA 12 MESES DADOS DE FATURAMEN CLASSE TARIF | NÚMERO DO CLIENTE (UC) MTE0004877 TO | FATURAMENTO 17/01/2024 DIA DE VENCIMENTO E FATURA ESCOLHIDO | |
| 101232 UBGRUPO ARIFÁRIO A4_VDE IVIDADE PR | MODALID | CONTRATO 12 MESES 5. ADE TARIFÁRIA: Verde CÓDIGO DA ATIVIDA ública em geral | PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA 12 MESES DADOS DE FATURAMEN CLASSE TARIF PPFED ADE – UNIDADE CONSUMI | NÚMERO DO CLIENTE (UC) MTE0004877 TO ÁRIA | FATURAMENTO 17/01/2024 DIA DE VENCIMENTO E FATURA ESCOLHIDO | |
| 101232 UBGRUPO ARIFÁRIO A4_VDE IVIDADE PR | MODALID RINCIPAL E | CONTRATO 12 MESES 5. ADE TARIFÁRIA: Vordo CÓDIGO DA ATIVIDA ública em geral 6. DADOS | PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA 12 MESES DADOS DE FATURAMEN CLASSE TARIF | NÚMERO DO CLIENTE (UC) MTE0004877 TO ÁRIA DORA | FATURAMENTO 17/01/2024 DIA DE VENCIMENTO E FATURA ESCOLHIDO | |
| 101232 SUBGRUPO FARIFÁRIO A4_VDE FIVIDADE PR 11-6/00-Adm | MODALID RINCIPAL E dnistração p | CONTRATO 12 MESES 5. ADE TARIFÁRIA: Vordo CÓDIGO DA ATIVIDA ública em geral 6. DADOS | PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA 12 MESES DADOS DE FATURAMEN CLASSE TARIF PPFED ADE - UNIDADE CONSUMI S DO FORNECIMENTO DE TENSÃO CONTRATADA | NÚMERO DO CLIENTE (UC) MTE0004877 TO ÁRIA DORA | FATURAMENTO 17/01/2024 DIA DE VENCIMENTO E FATURA ESCOLHIDO 23 CARGA INSTALADA | |
| 101232 SUBGRUPO FARIFÁRIO A4_VDE FIVIDADE PR 11-6/00-Adm | MODALID RINCIPAL E | CONTRATO 12 MESES 5. ADE TARIFÁRIA: Vorde CÓDIGO DA ATIVIDA ública em geral 6. DADOS | PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA 12 MESES DADOS DE FATURAMEN CLASSE TARIF PPFED ADE - UNIDADE CONSUMI | NÚMERO DO CLIENTE (UC) MTE0004877 TO ÁRIA DORA ENERGIA | FATURAMENTO 17/01/2024 DIA DE VENCIMENTO E FATURA ESCOLHIDO 23 | |









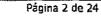
| | 7. MONTANTE DE | USO DE DE | MANDA | CONTRATADO | OS (KW | | |
|--|--|----------------|---------------------|--|----------------------------------|--|--|
| The state of the s | PARA TARIFA HORÁRIA VERDE | | RDE | The course of the control of the con | | | |
| PERÍODO | | | ŀ | IORÁRIO DE P | ONTA | HORÁRIO | FORA DE PONTA |
| Janeiro / 2024 | 200,00 | | - | | | | and the Commission of the Comm |
| and the second section and the second section and the second section s | The second secon | | | The second of the part design of the | , s y wighter | ************************************** | gangari i a samining ng agasa manananananan i Nga agasa naka a sa - 1 - 1 |
| | | | | | | | |
| and record (America) | . In the second section of the section of the second section of the section of the second section of the section | . ENCARGO | DE CON | | | | |
| APLICÁVEL COBRANÇA DE ENCARGO DE CONEXÃO | | | | VALOR DO | ENCA | GO DE CO | NEXAO |
| | NÃO. | tracerum M. r. | | s de la companya del companya de la companya del companya de la co | R | The second of the last | the state of the s |
| | | | | | | | |
| e de la companya del companya de la | n albin 1914 (1910) V = Albinous contains a contains and security (1914) (1914) | 9. INSTA | LAÇÕES | | Mining manage consist of the 100 | and the second s | |
| INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DO CONTRATANTE | | | | INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DA DISTRIBUIDORA | | | |
| onjunto de equipamentos e demais acessórios relacionados no PROJETO ELÉTRICO - "SE CLIENTE", provado pela CONTRATADA conforme cópia anexada ao presente contrato. | | | LISTAR EQUIPAMENTOS | | | | |
| . 1.00000000000000000000000000000000000 | Things and development the group of the state of the stat | 10. PONTOS | DE MED | IÇÃO | | والمؤدة فالميارين والمالا | |
| PONTOS DE MEDIÇÃO LOCALIZ | | | | Mariana a Propinsi ya Mariana ka | MEDIDORES PRINCIPAIS | | |
| PONTOS DE MEDIÇÃO LOCALIZ | | | ZAÇÃO | | MEDIDORES RETAGUARDA | | |
| NÚMERO | 11. INVESTIME HÁ NECESSID D DO ORÇAMENTO/ | ADE DA REA | ALIZAÇĂ | | NÃO | | BAL DA OBRA |
| CUSTO ADICIONAL A CUSER PAGO PELA PROPO | STO DA OBRA ORGIONALIZADO | E.R.D | FINA | TICIPAÇÃO NCEIRA DO FRATANTE | MÍN | MANDA IIMA DE | DEMANDA CONTRATADA ANTERIOR (DC |



CONTRATADA

R\$ 0.00





R\$ -

R\$ 0.00

R\$ -

- kW

- kW



12. DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES CONTRATANTE

CONTATO

FÁBIO AKIO SHIOMI IHA

ENDEREÇO

RUA CAPOTE VALENTE, 710 - PINHEIROS, SÃO PAULO/SP, CEP 05409-002

TELEFONE

(11) 3066-6129

E-MAIL

SGC@FUNDACENTRO.GOV.BR

CONTRATADA

CONTATO

CENTRAL DE RELACIONAMENTO DO PODER PÚBLICO

ENDEREÇO

AV. DAS NAÇÕES UNIDAS 14401, TORRE B1 AROEIRA, 23º ANDAR - CHÁCARA SANTO ANTONIO - SP

TELEFONE

0800 72 71 196

E-MAIL

CLIENTES.GOVERNO.SP@BR.ENEL.COM

13. DADOS ORÇAMENTÁRIOS E OUTROS

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90087/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 2023NE000210

VALOR ESTIMADO MENSAL EM R\$ 19.228,49

VALOR ESTIMADO GLOBAL EM R\$ 230.741,88









CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

CONTRATADA e CONTRATANTE denominados individualmente por "PARTE" e coletivamente por "PARTES", resolvem celebrar o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, doravante denominado simplesmente "CONTRATO", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I - DEFINIÇÕES

Cláusula 1º: Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO, ficam definidos os conceitos para os vocábulos, termos e expressões constantes do seu ANEXO I - "DA TERMINOLOGIA TÉCNICA", não importando suas variações de número e gênero e se empregados na forma singular ou plural, o qual, devidamente rubricado pelas PARTES, passa a ser parte integrante deste CONTRATO.

11 - OBJETO DO CONTRATO E IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

Cláusula 2º: O presente CONTRATO tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES, em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Único: As condições específicas do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO são as descritas na tabela Condições Específicas, constante no inicio deste CONTRATO, e as Condições Gerais, são as neste documento descritas.

III – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 3º: O uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o presente CONTRATO está subordinado à LEGISLAÇÃO APLICÁVEL do serviço de energia elétrica, compreendendo os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e os PROCEDIMENTOS DE REDE, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências com relação a este CONTRATO e no que couber à Lei nº 8,666/93 ou à Lei 14.133/21... Quaisquer modificações supervenientes na referida LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, que venham a repercutir neste CONTRATO, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis a essa relação jurídica.

IV - DA MODALIDADE E CONDIÇÕES DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 4ª: A modalidade tarifária acorda entre as PARTES, nas Condições Específicas do CONTRATO, poderá ser alterada mediante solicitação do CONTRATANTE, desde que efetuadas formalmente:

- (f) até o término do período de testes a que se refere a Cláusula 15, na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
- (ii) após 12 (doze) ciclos consecutivos e completos de faturamento, a contar da modificação anterior da modalidade tarifária; ou
- (iii) em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da CONTRATADA.

Parágrafo Único: A modalidade tarifária também pode vir a ser alterada por solicitações de alterações na DEMANDA CONTRATADA ou na tensão de fornecimento que a justifiquem, conforme os critérios regulamentares de enquadramento.

Cláusula 5º: O PONTO DE CONEXÃO de energia elétrica está situado na conexão do sistema elétrico da CONTRATADA com as instalações de utilização de energia do CONTRATANTE, sendo, neste caso, na



Página 4 de 24

79908/23 - DPP Vs. 07.08.23





seccionadora ou chave fusível, localizada no poste, ambos de propriedade da CONTRATADA, onde está localizado o ramal de entrada da cabine de medição do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A partir do PONTO DE CONEXÃO, o CONTRATANTE, será responsável pelo transporte e transformação da energia, pelo controle das oscilações de tensão, pela manutenção do fator de potência no limite adequado, pela segurança das suas instalações, bem como pela preservação do sistema elétrico da CONTRATADA dos efeitos de quaisquer perturbações originadas de suas instalações.

<u>Cláusula 6^a</u>: A energia elétrica será fornecida em corrente alternada, trifásica, frequência de 60 Hz, na tensão nominal e medida, descritas nas **Condições Específicas**.

<u>Cláusula 7</u>: O CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito e, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer mudança técnica relativa à UNIDADE CONSUMIDORA, quando a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e/ou este CONTRATO não estabelecerem prazo diferente.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE deverá:

- (a) consultar previamente a CONTRATADA sobre o aumento da carga ou de características da UNIDADE CONSUMIDORA que exigirem a modificação da potência demandada; e
- (b) sempre observar as normas e padrões vigentes da CONTRATADA.

<u>Cláusula 8ª</u>: A CONTRATADA disponibilizará o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO em condições técnicas satisfatórias, assegurando qualidade, de acordo com os limites de variação de tensão estabelecidos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** em vigor, ressalvadas as variações momentâneas de tensão ocasionadas por defeitos, manobras, alterações bruscas de carga ou perturbações similares.

<u>Parágrafo Único:</u> A disponibilização do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO prevista nesta Cláusula dependerá do cumprimento, pelo CONTRATANTE, nas épocas próprias, das condições estipuladas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, entre as quais os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO.

<u>Cláusula 9</u>^a: Os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO determinam, em seu Módulo 3 — Acesso ao Sistema de Distribuição, que o CONTRATANTE, por ser UNIDADE CONSUMIDORA conectada em tensão superior a 2,3 kV, é obrigado a ter sistema de proteção para impedir danos aos equipamentos nela instalados, quer por interrupção do serviço, quer por variação de tensão ou de corrente.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido entre as PARTES, em decorrência do previsto no caput desta Cláusula, que não são indenizáveis pela CONTRATADA ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, danos ocasionados por suspensão ou interrupção de fornecimento de energia elétrica nos casos autorizados pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e/ou por alterações nas características da corrente ou tensão disponibilizadas, de acordo com as características técnicas constantes do CONTRATO, bem como na forma dos níveis de qualidade do fornecimento determinadas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, em especial no Módulo 8 — Qualidade da Energia Elétrica do PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Segundo: Em caso de violação dos níveis de qualidade do fornecimento estabelecidos pela ANEEL, o CONTRATANTE terá direito ao recebimento de compensação financeira, na forma determinada no Módulo 8 — Qualidade da Energia Elétrica dos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, que serão automaticamente creditadas e compensadas com os valores devidos pelo CONTRATANTE, nos montantes e prazos previamente determinados na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

<u>Cláusula 10°</u>: Caso as instalações do CONTRATANTE, comprovadamente, provoquem distúrbios e/ou danos no sistema elétrico da CONTRATADA, ou a outros equipamentos elétricos, a CONTRATADA exigirá do CONTRATANTE:



Página 5 de 24

79908/23 - OPP Vs. 07,08.23







- (i) o reembolso das indenizações por danos a equipamentos elétricos que tenham decorrido do uso da carga ou geração provocadora dos distúrbios, informando a ocorrência dos danos e as despesas incorridas, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- (ii) a instalação dos equipamentos corretivos necessários e o prazo de instalação, cujo descumprimento pode resultar na suspensão do fornecimento de energia elétrica; c
- (iii) o pagamento das obras necessárias no sistema elétrico destinadas à correção dos efeitos dos distúrbios, informando o prazo de conclusão e o orgamento detalhado.

Cláusula 11: Não será permitida a ligação em paralelo com o sistema da CONTRATADA, de qualquer grupo gerador do CONTRATANTE, independentemente de sua potência, a não ser em casos justificáveis, nos quais a ligação ficará condicionada à análise e aprovação prévias pela CONTRATADA, bem como sujeita às normas e instruções de operação desta. A inobservância dos termos desta Cláusula implicará imediata suspensão do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, responsabilizando-se, o CONTRATANTE, por quaisquer danos causados à CONTRATADA e/ou a terceiros.

<u>Cláusula 12</u>: As condições específicas de operação do sistema elétrico do CONTRATANTE poderão exigir acordo operativo a ser firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, a critério desta, o qual, uma vez formalizado, se tornará parte integrante do presente instrumento.

Cláusula 13: O disposto nesta Cláusula torna-se aplicável na hipótese de realização de obra para atendimento às solicitações do CONTRATANTE, que exija investimentos no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, de acordo com as informações constantes do item 11 das Condições Específicas ("INVESTIMENTO EM OBRAS PARA O ATENDIMENTO").

<u>Parágrafo Primeiro</u>: A execução da obra, em caso de participação financeira do CONTRATANTE, deverá ser precedida de assinatura de contrato específico pelas PARTES, no qual serão discriminados as etapas e o prazo de implementação da obra, as condições de pagamento da participação financeira, além de outras condições vinculadas ao atendimento.

<u>Parágrafo Segundo</u>: O investimento total será calculado de acordo com as características do fornecimento de energia elétrica à UNIDADE CONSUMIDORA e nas proporções descritas nas Condições Específicas, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÂVEL, sendo que:

- (a) o valor correspondente ao investimento sob a responsabilidade da CONTRATADA é o resultante do cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora ERD, a título de Participação Financeira (PF), correspondente a uma demanda mínima de investimento (Dmin), acrescido de outros valores de obras de seu interesse; e
- (b) o valor correspondente ao investimento sob a responsabilidade do CONTRATANTE é o resultante do valor global do investimento, deduzidos os valores do ERD e de outros valores de obras de interesse da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Caso o CONTRATANTE solicite redução da DEMANDA CONTRATADA antes de transcorrido o prazo determinado na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, sendo atualmente de 5 (cinco) anos, considerando a vigência do CONTRATO ou a alteração de demanda que motivou os investimentos em obras para o atendimento, contados a partir desses investimentos realizados, fica estabelecido que o valor correspondente à participação financeira de sua responsabilidade, previsto na alínea "b" do parágrafo anterior, será recalculado nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, sendo certo que as eventuais diferenças serão objeto de cobrança no CICLO DE FATURAMENTO do CONTRATANTE subsequente a redução da DEMANDA CONTRATADA, na própria fatura de energia elétrica ou documento de cobrança que venha a ser apresentado.



M



<u>Parágrafo Quarto</u>: A redução da DEMANDA CONTRATADA, prevista no parágrafo anterior, compreende também a implementação de medidas de eficiência energética e a instalação de equipamentos de micro ou minigeração distribuída na UNIDADE CONSUMIDORA do CONTRATANTE.

<u>Parágrafo Quinto</u>: Na forma do Parágrafo anterior, em se tratando de caso de autoconstrução, por parte do CONTRATANTE, não serão considerados como motivos imputáveis ao CONTRATANTE os atrasos oriundos da obtenção de licença(s), de autorização(ões) ou de aprovação de autoridade competente, depois de cumpridas todas as exigências legais, ou ainda, caso seja comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devendo, nesses casos, ser suspensa a contagem dos prazos, para efeitos da cobrança relativa ao Parágrafo anterior, na forma e nos moldes da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

<u>Parágrafo Sexto</u>: Conforme a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, em caso de extinção do presente CONTRATO, em período inferior ao da vida útil dos ativos utilizados na obra, em anos, associado à taxa de depreciação percentual anual, poderá haver ainda cobrança de valores, a título de indenização, conforme estipulado na Cláusula 41.

<u>Cláusula 14</u>: Para atender à UNIDADE CONSUMIDORA, a CONTRATADA colocará à disposição do CONTRATANTE, através da SUBESTAÇÃO, a DEMANDA CONTRATADA descrita na tabela das Condições Específicas.

V-DO PERÍODO DE TESTES E AJUSTES

<u>Cláusula 15:</u> Ao CONTRATANTE será concedido período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, para adequação da DEMANDA CONTRATADA, nas seguintes situações:

- (i) no início do fornecimento;
- (ii) quando a opção de faturamento tenha sido a correspondente ao Grupo B e esteja mudando para o Grupo A:
- (iii) na hipótese de migração para tarifa HORÁRIA AZUL; e
- (iv) no caso de acréscimo da DEMANDA, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

Parágrafo Primeiro: Durante o período de testes, a DEMANDA para fins de faturamento deve ser a medida, exceto na situação prevista no inciso (iv) do caput, quando deve ser considerado o maior valor entre a DEMANDA MEDIDA e a DEMANDA CONTRATADA anteriormente à solicitação de acréscimo.

<u>Parágrafo Segundo</u>: O valor da DEMANDA CONTRATADA deve ser no mínimo de 30 kW, ao menos em um dos postos horários, no período de testes.

<u>Parágrafo Terceiro</u>: Será devida cobrança por ultrapassagem da <u>DEMANDA CONTRATADA</u> no decorrer de período testes, quando os valores medidos excederem:

- (i) no caso de início do fornecimento: em mais de 35% a DEMANDA CONTRATADA inicial; e
- (ii) nas demais situações: o somatório de:
 - (a) a nova DEMANDA CONTRATADA;
 - (b) 5% da DEMANDA CONTRATADA anterior; e
 - (c) 30% da DEMANDA CONTRATADA adicional.



Página 7 de 24

79908/23 - DPP Vs. 07.08.23

CUSD_CATIVO_PODER_PUBLICO_EMP_PUB/ELP/010.1





Parágrafo Quarto: Faculta-se ao CONTRATANTE solicitar:

- (i) durante o período de testes, novos acréscimos da DEMANDA CONTRATADA; e
- (ii) ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da DEMANDA CONTRATADA adicional ou inicial contratada: devendo, nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da DEMANDA CONTRATADA anteriormente.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA poderá dilatar o período de testes, mediante solicitação justificada do CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: A tolerância estabelecida sobre a DEMANDA CONTRATADA adicional ou inicial de que trata o inciso (ii) do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associada à disponibilidade de acréscimo da DEMANDA CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: Não se aplica à UNIDADE CONSUMIDORA da classe rural e àquela com sazonalidade reconhecida as disposições dos Parágrafos Segundo e Terceiro de dessa Cláusula.

Cláusula 16: Ao CONTRATANTE será concedido período de ajustes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, para adequação do FATOR DE POTÊNCIA, no inicio do fornecimento:

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA pode dilatar o período de ajustes, mediante solicitação fundamentada do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deve calcular e informar ao CONTRATANTE os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, sem efetuar a cobrança.

VI - DA DEMANDA CONTRATADA

Cláusula 17: A DEMANDA CONTRATADA solicitada pelo CONTRATANTE deverá corresponder ao perfil de consumo associado à CARGA INSTALADA na UNIDADE CONSUMIDORA.

Parágrafo Primeiro: Sobre a parcela da DEMANDA MEDIDA integralizada que superar em mais de 5% (cinco por cento) a DEMANDA CONTRATADA será aplicada TARIFA DE ULTRAPASSAGEM, conforme o previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, exceto para as UNIDADES CONSUMIDORAS da classe rural ou reconhecida como sazonal, que se aplicará a regra da Cláusula 30.

Parágrafo Segundo: Eventuais solicitações de redução da DEMANDA CONTRATADA devem ser formuladas por escrito e com antecedência mínima do início do CICLO DE FATURAMENTO pretendida para a sua aplicação, conforme abaixo:

- 90 (noventa) dias para a UNIDADE CONSUMIDORA pertencente ao subgrupo tarifário AS ou A4; (i)
- 180 (cento e oitenta) dias para a UNIDADE CONSUMIDORA pertencente aos demais subgrupos (ii) tarifários.

Parágrafo Terceiro: Nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, não será permitida mais de uma redução da DEMANDA CONTRATADA em um período de 12 (doze) meses, com exceção dos casos de implementação de medidas de conservação, incremento à eficiência e ao uso racional de energia elétrica, que podem ser solicitados a qualquer tempo, ficando apenas condicionados à prévia comprovação e aprovação pela CONTRATADA, bem



Página 8 de 24









como nas hipóteses de instalação de micro ou minigeração distribuída, desde que o CONTRATANTE informe na solicitação de acesso a proposta de novos montantes da DEMANDA CONTRATADA ficando assegurado à CONTRATADA, quando aplicável, o ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo Quarto: A DEMANDA CONTRATADA poderá ser acrescida, mediante solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, havendo disponibilidade do sistema de distribuição e inexistência de quaisquer débitos do CONTRATANTE junto a CONTRATADA. Em caso de indisponibilidade do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e necessidade de obras para o atendimento ao acréscimo da DEMANDA CONTRATADA, o CONTRATO deverá ser aditado ou substituído para dispor sobre as condições e formas que assegurem o ressarcimento de eventuais investimentos realizados pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Dependerão de prévia e expressa manifestação da CONTRATADA, quaisquer acréscimos de valores de DEMANDA CONTRATADA e/ou aumento da CARGA INSTALADA pretendidos pelo CONTRATANTE, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Parágrafo Sexto: Em caso de inobservância, pelo CONTRATANTE, ao disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá como garantir a qualidade e segurança do serviço, podendo, inclusíve, suspender o fornecimento de energia, a fim de garantir a segurança do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e dos demais usuários conectados ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Sétimo: A alteração da DEMANDA CONTRATADA somente será feita após a celebração de aditamento contratual ou de novo contrato.

<u>VII - DA MEDICÃO, PROTEÇÃO, CONTROLE DO FORNECIMENTO E ACESSO ÀS INSTALAÇÕES</u>

Cláusula 18: O CONTRATANTE está obrigado à colocação de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados a medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da CONTRATADA, necessários à medição de energia e à proteção destas instalações, em locais apropriados de livre e fácil acesso.

Parágrafo Primeiro: Os padrões técnicos e os procedimentos para projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção do SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO devem atender aos padrões e normas da CONTRATADA, aos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e, quando aplicáveis, aos PROCEDIMENTOS DE REDE.

Parágrafo Segundo: Caso o SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO seja instalado no lado de saída dos transformadores do CONTRATANTE, serão feitos acréscimos aos valores medidos como compensação de perdas de transformação na forma prevista na legislação.

Parágrafo Terceiro: Caso opte por adquirir parte ou a totalidade de sua energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre, o CONTRATANTE deverá adequar suas instalações associadas ao SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO, ao padrão estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE REDE e ressarcir a CONTRATADA pela aquisição e implantação do medidor de retaguarda, caso seja instalado, bem como do sistema de comunicação, de acordo com o estabelecido na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Cláusula 19: Os aparelhos referidos na Cláusula anterior poderão ser aferidos periodicamente pela CONTRATADA e segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar aferições extras, conforme o disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Cláusula 20: O CONTRATANTE será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição e de seus acessórios, quando instalados no interior da UNIDADE CONSUMIDORA ou, se por solicitação do CONTRATANTE, os equipamentos forem instalados em área exterior à UNIDADE CONSUMIDORA.



Página 9 de 24

79908/23 - DPP Vs. 07.08.23

CUSD_CATIVO_PODER_PUBLICO_EMP_PUB/ELP/010.1





Cláusula 21: O CONTRATANTE deverá fazer todos os ajustes da proteção elétrica na sua SUBESTAÇÃO receptora, de modo a torná-la seletiva em função da proteção feita pela CONTRATADA em seu sistema.

Cláusula 22: O CONTRATANTE distribuirá a sua carga de modo a manter um valor de corrente coincidente nas 03 (três) fases, não devendo a diferença entre 02 (duas) fases quaisquer ser maior que 10% (dez por cento) em relação à média das correntes nas 03 (três) fases.

Cláusula 23: Fica assegurado à CONTRATADA, a qualquer tempo, por meio de seus representantes devidamente credenciados, acesso às instalações elétricas de propriedade do CONTRATANTE, onde estão localizados os equipamentos de medição de propriedade da CONTRATADA, para efetuar medições, inspeções, coleta de dados e/ou colher informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e/ou das instalações elétricas diretamente ligadas ao sistema da CONTRATADA, sob pena de suspensão do serviço, conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Cláusula 24: É de responsabilidade técnica do CONTRATANTE, após o PONTO DE CONEXÃO, manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da UNIDADE CONSUMIDORA, como também realizar as reformas c/ou substituição de condutores, equipamentos e componentes, às suas expensas, sempre que ficarem em desacordo com as normas e/ou padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT, ou outra organização credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, bem como em desacordo com as normas e padrões da CONTRATADA.

Parágrafo Único: As perturbações produzidas por defeitos ou inadequação das instalações internas do CONTRATANTE que lhe causarem prejuízos, bem como à CONTRATADA ou a terceiros, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

VIII - DA TARIFA, TRIBUTOS, FATURAMENTO, PAGAMENTO É RESSARCIMENTO

Cláusula 25: As TARIFAS a serem aplicadas, bem como as TARIFAS DE ULTRAPASSAGEM, serão as homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, válidas para a área de concessão da CONTRATADA, com os ajustes previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Parágrafo Único: As TARIFAS são homologadas pela ANEEL, através de processos de reajuste anual e revisão tarifários periódica, na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. Aos valores tarifários homologados pela ANEEL são adicionados tributos criados por Leis específicas.

Cláusula 26: Quando a atividade econômica do CONTRATANTE, descrita nas Condições Específicas, for de irrigação para atividade de agropecuária ou atividade de aquicultura, para classe rural, o faturamento para aplicação do beneficio tarifário a que tem direito, conforme o previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, será considerado somente a partir do ciclo seguinte da análise.

Parágrafo Primeiro: Para o CONTRATANTE exercer o direito a este beneficio, deverá apresentar solicitação por escrito ou outro meio que possa ser comprovado.

Parágrafo Segundo: O benefício tarifário do CONTRATANTE será suspenso quando ocorrer uma das seguintes situações:

- a) em caso de fiscalização efetuada pela CONTRATADA, ficar comprovada a utilização de cargas não destinadas exclusivamente para atividade de irrigação agropecuária ou aquicultura. O benefício permanecerá suspenso até que o CONTRATANTE separe eletricamente estas cargas não destinadas a atividade de irrigação agropecuária ou aquicultura.
- b) caso seja configurada a ocorrência de qualquer hipótese prevista para a suspensão do fornecimento, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.



Página 10 de 24

79908/23 - DPP Vs. 07.08.23





Cláusula 27: A UNIDADE CONSUMIDORA classificada na subclasse água, esgoto e saneamento, conforme disposições do Decreto nº 7.891, de 2013, tem direito ao beneficio de redução nas tarifas aplicáveis, nos percentuais a seguir:

(i) 2021: redução de 6%;

(ii) 2022: redução de 3%; e

(iii) 2023; sem redução.

Parágrafo Único. A aplicação do novo percentual dos subsídios em cada ano deve ser feita a partir da homologação dos reajustes ou procedimentos ordinários de revisão tarifária de CONTRATADA, mantendo-se até esta data a aplicação do percentual do ano anterior.

Cláusula 28: A CONTRATADA efetuará a leitura para faturamento com base em intervalo correspondente ao consumo do mês civil.

Parágrafo Unico: Para o primeiro faturamento da UNIDADE CONSUMIDORA, em caso de mudança para faturamento aplicável à unidade consumidora do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B, ou ainda, quando da alteração na tensão de conexão, as leituras poderão ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias.

Cláusula 29: A DEMANDA mensal faturável será o maior valor dentre a DEMANDA CONTRATADA ou a maior POTÊNCIA demandada, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos, durante o periodo de faturamento.

Parágrafo Único: Será aplicada a TARIFA DE ULTRAPASSAGEM à parcela de DEMANDA MEDIDA integralizada que, considerada a tolerância de 5% (cinco por cento) regularmente permitida, superar os valores estabelecidos neste CONTRATO.

Cláusula 30: O faturamento da DEMANDA de potência, observados os respectivos segmentos horários quando for o caso, será o maior valor dentre aqueles a seguir definidos:

- (a) A DEMANDA CONTRATADA ou a DEMANDA MEDIDA, no CICLO DE FATURAMENTO, exclusive nos casos de UNIDADE CONSUMIDORA classificada como rural ou reconhecida como sazonal.
- (b) A DEMANDA MEDIDA no CICLO DE FATURAMENTO ou 10% (dez por cento) da DEMANDA CONTRATADA, observada a condição prevista no parágrafo primeiro desta Cláusula, quando se tratar de UNIDADE CONSUMIDORA classificada como rural ou reconhecida como sazonal.

Parágrafo Primeiro: A cada 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do CONTRATO, caso não se verifique, por segmento horário, DEMANDA MEDIDA igual ou superior a DEMANDA CONTRATADA em pelo menos 3 (três) ciclos completos de faturamento, e enquadrando-se o CONTRATANTE na letra (b) desta Cláusula, a CONTRATADA cobrará complementarmente, na fatura referente ao 12º (décimo segundo) ciclo, as diferenças positivas entre as 3 (três) maiores DEMANDAS CONTRATADAS e as respectivas DEMANDAS registradas.

Parágrafo Segundo: Para a UNIDADE CONSUMIDORA reconhecida como sazonal será verificado o seu correto enquadramento a cada 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a partir do mês em que for reconhecida a sazonalidade.

Parágrafo Terceiro: Caso não se confirme o enquadramento como sazonal, a UNIDADE CONSUMIDORA será faturada sem o beneficio da sazonalidade, a partir do ciclo de faturamento seguinte ao da constatação de não verificação da condição para o enquadramento. Novo pedido de análise de enquadramento poderá ser realizado



Página 11 de 24

79908/23 - DPP Vs. 07.08.23

CUSD_CATIVO_PODER_PUBLICO_EMP_PUB/ELP/010.1





pelo CONTRATANTE, depois de transcorridos 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, a contar da suspensão do reconhecimento da sazonalidade.

<u>Cláusula 31</u>: O CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor correspondente às **DEMANDAS** CONTRATADAS, mesmo que não tenha consumo de energia elétrica registrado.

Clausula 32: Para aplicação das tarifas diferenciadas, quando for o caso, a CONTRATADA levará em consideração o HORÁRIO DE PONTA e o HORÁRIO FORA PONTA, definidos no ANEXO I deste CONTRATO, conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

<u>Parágrafo Único</u>: Por necessidade de seu sistema elétrico, a CONTRATADA reserva-se o direito de solicitar a alteração do horário de ponta mediante comum acordo junto ao CONTRATANTE. A aplicação de tal alteração dependerá de aprovação pela ANEEL.

<u>Cláusula 33</u>: Caso a UNIDADE CONSUMIDORA seja elegivel a ser faturada pela tarifa do GRUPO B, o CONTRATANTE poderá solicitar a aplicação desse tipo de tarifa, a qual corresponderá à respectiva classe da UNIDADE CONSUMIDORA, na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Uma vez atendidos os prazos e condições da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a UNIDADE CONSUMIDORA faturada pela tarifa do GRUPO B, poderá optar pela modalidade tarifária horária branca ou simplesmente tarifa branca.

<u>Parágrafo Segundo</u>: O CONTRATANTE pode solicitar, a qualquer tempo, o regresso à modalidade tarifária convencional monômia, somente podendo fazer uma nova adesão à tarifa branca após um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

<u>Parágrafo Terceiro</u>: Na hipótese de tornar-se inaplicável a tarifa do GRUPO B, por solicitação do CONTRATANTE ou por falta de enquadramento aos requisitos regulamentares, deverá ser celebrado novo contrato, disciplinando as condições de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e o respectivo faturamento.

Cláusula 34: O CONTRATANTE pode optar pela mudança de modalidade tarifária para o subgrupo AS do grupo A, caso a UNIDADE CONSUMIDORA tenha carga instalada maior que 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV.

<u>Cláusula 35</u>: A ENERGIA REATIVA e a DEMANDA de POTÊNCIA reativa que excederem as quantidades permitidas pelo FATOR DE POTÊNCIA de referência – atualmente de 0,92 - serão faturadas de acordo com o critério estabelecido na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, devendo o CONTRATANTE manter o FATOR DE POTÊNCIA o mais próximo possível do intervalo entre 0,92 e 1 (um).

<u>Parágrafo Único</u>: Caberá ao CONTRATANTE, às suas expensas, cuidar para que o FATOR DE POTÊNCIA da UNIDADE CONSUMIDORA atenda ao disposto nesta Cláusula, inclusive, instalando equipamentos corretivos quando necessário.

Cláusula 36: Ao valor faturado serão acrescidos o ICMS e todos os demais tributos e/ou encargos incidentes sobre a operação, de acordo com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, incluindo, mas não se limitando, aos valores referentes a contribuição para o custeio da iluminação pública, de acordo com a norma municipal e a bandeira tarifária, conforme as determinações e valores fixados pela ANEEL.

<u>Parágrafo Único</u>: As PARTES declaram que a incidência e/ou destaque dos tributos nas FATURAS são definidos por meio de leis c/ou regulamentos aplicáveis, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade por eventuais discordâncias do CONTRATANTE com relação aos referidos procedimentos.



N





<u>Cláusula 37</u>: A CONTRATADA, conforme o disposto na regulamentação, mensalmente emitirá FATURA relativa à utilização do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo CONTRATANTE, cujo vencimento será o descrito nas Condições Específicas.

<u>Parágrafo Único</u>: Caso o vencimento da FATURA não corresponda a DIA ÚTIL, o seu pagamento deverá ser realizado no DIA ÚTIL imediatamente subsequente à data de vencimento, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula 39 deste CONTRATO.

IX - DA SUSPENSÃO DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

<u>Cláusula 38</u>: A CONTRATADA poderá suspender o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO objeto deste CONTRATO, nas hipóteses e da forma previstas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

- a) de imediato, quando:
 - (i) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo:
 - (ii) constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da UNIDADE CONSUMIDORA da qual provenha a interligação;
- (iii) constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;
- (iv) o CONTRATANTE deixar de submeter previamente o aumento da carga instalada que exigir a elevação da potência disponibilizada à apreciação da CONTRATADA, desde que caracterizado que o aumento de carga ou de geração possa prejudicar o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ou outras unidades consumidoras;
- (v) quando constatada, pela CONTRATADA, a prática de procedimentos irregulares, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, que não seja possível a sua verificação e regularização ímediata do padrão técnico e da segurança do sistema elétrico; e
- (vi) religação à revelia.
- b) após prévia comunicação formal ao CONTRATANTE, quando:
 - (i) houver impedimento de acesso para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções, devendo a CONTRATADA notificar o CONTRATANTE na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
 - (ii) não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela CONTRATADA, quando da constatação de deficiência não emergencial na UNIDADE CONSUMIDORA, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
 - (iii) não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela CONTRATADA, quando, à sua revelia, o CONTRATANTE utilizar na UNIDADE CONSUMIDORA carga que possa provocar distúrbios ou danos ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da CONTRATADA, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;
- (iv) não houver pagamento de qualquer fatura emitida com base no presente CONTRATO;
- (v) não pagamento de serviços cobráveis;



79908/23 - DPP

Vs. 07.08.23 CUSD_CATIVO_PODER_PÚBLICO_EMP_PUB/ELP/010.1





- (vi) descumprimento da apresentação de garantias, nos termos da Cláusula 45;
- (vii) não pagamento de prejuízos causados nas instalações da CONTRATADA, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao CONTRATANTE, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica; e
- (viii) houver recusa injustificada do consumidor em celebrar os contratos e aditivos pertinentes a essa relação jurídica.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Na ocorrência da hipótese da alínea "a" dessa Cláusula 38, a CONTRATADA poderá suspender o fornecimento físico de energia elétrica independentemente do envio de notificação prévia ao CONTRATANTE, na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, devendo informar o motivo da suspensão, de forma escrita, específica e com entrega comprovada.

<u>Parágrafo Segundo</u>: Especificamente na hipótese prevista na alínea "a", subitem (vi) da Cláusula 38, a CONTRATADA poderá cobrar os respectivos custos administrativos, conforme valores homologados pela ANEEL.

<u>Parágrafo Terceiro</u>: A comunicação referida na alínea "b" da Cláusula 38 deverá ser realizada por escrito, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na própria fatura, com antecedência mínima de:

- a) 3 (três) dias nas hipóteses previstas nos subitens (i), (ii) e (iii);
- b) 15 (quinze) dias nas hipóteses previstas nos subitens (iv), (v), (vi) e (vii); ou
- c) no prazo e condições determinadas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL nas hipóteses previstas no subitem (viii).

Parágrafo Quarto: Nos casos de necessidade de execução, pela CONTRATADA, de serviços de melhoramento ou ampliação em suas redes, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações e/ou em situações de emergência, em que haja necessidade de interromper o seu uso, a CONTRATADA ficará isenta de qualquer responsabilidade pela sua descontinuidade, não sendo caracterizado, portanto, como descontinuidade de serviço, de acordo com o § 3º do artigo 6º da Lei 8987/95.

Parágrafo Ouinto: Também não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO efetuada com base nas letras "a" e "b" dessa Cláusula 38, tendo em vista a prevalência do interesse da coletividade, razão pela qual estão previstas essas causas de suspensão na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Parágrafo Sexto: A suspensão do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, não resultará em qualquer responsabilidade da CONTRATADA para com o CONTRATANTE ou terceiros por quaisquer perdas, custos, prejuízos, despesas incortidas, bem como quaisquer indenizações ou reparações de danos, quer diretos ou indiretos, incluindo, mas não se limitando a lucros cessantes, perda de negócio, receita ou da capacidade de produção do CONTRATANTE ou de terceiros.

X - INADIMPLEMENTO E RESCISÃO

Cláusula 39: Caso, por qualquer motivo, o CONTRATANTE deixe de pagar quaisquer quantias devidas até a sua data de vencimento, o CONTRATANTE ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata tempore, devendo este valor ser corrigido pela variação positiva acumulada do IPCA da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de suspender o uso do serviço.



ly ovi





<u>Parágrafo Único</u>: A multa moratória prevista no *caput* desta Cláusula está de acordo com os limites máximos previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ficando acordado entre as PARTES que, na hipótese de alteração de tais limites máximos, estes passarão a ser aplicáveis a este CONTRATO automaticamente, independentemente de comunicação ao CONTRATANTE.

<u>Cláusula 40</u>: O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de sua vigência, ressalvadas as hipóteses de resolução pela PARTE adimplente, na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

- (i) solicitação do CONTRATANTE, ou demais usuários, fora das condições de encerramento contratual previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ou seja, sem o pedido de não renovação formulado nos prazos previamente estabelecidos;
- (ii) solicitação de conexão ou alteração de titularidade formulado por novo consumidor ou demais usuários, referente à mesma UNIDADE CONSUMIDORA, observados os requisitos previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- (iii) em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO c/ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, desde que não seja sanada satisfatoriamente dentro dos prazos regulamentares estabelecidos e/ou acordados entre as PARTES, após notificação por escrito da PARTE adimplente à outra PARTE;
- (iv) caso seja decretada a falência, deferida a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, independentemente de aviso ou notificação
- (v) após o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à UNIDADE CONSUMIDORA, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão;
- (vi) desligamento do CONTRATANTE junto à CCEE, quando aplicável;

<u>Parágrafo Único</u>: As disposições contidas neste CONTRATO que prevejam penalidades, indenização ou limitação de responsabilidade, continuarão em vigor mesmo após a rescisão, cancelamento ou vencimento deste CONTRATO.

Cláusula 41: Caso tenha havido investimentos em obras para o atendimento à UNIDADE CONSUMIDORA, CONTRATANTE obriga-se a indenizar à CONTRATADA, na hipótese de encerramento contratual, mesmo nas hipóteses de migração para a REDE BÁSICA, pelos investimentos realizados no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO para a prestação do serviço objeto deste CONTRATO, nas seguintes situações, conforme determina a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- (i) existência de ativos de rede e demais instalações que serão desmontados em função do encerramento do CONTRATO; e
- (ii) se o período desde a data da conexão até o encerramento é menor que o período de vida útil dos ativos, em anos, associado à taxa de depreciação percentual anual definida na última revisão tarifária.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Satisfeitas as duas condições dispostas nos incisos acima, a CONTRATADA deve incluir e discriminar no faturamento final os seguintes custos:

- (i) despesas com a retirada de rede e demais instalações;
- (ii) custo dos materiais aplicados e não reaproveitáveis; e



Página 15 de 24

79908/23 - DPP Vs. 07.08.23

CUSD_CATIVO_PODER_PUBLICO_EMP_PUB/ELP/010.1





(iii) custos de desligamento e transporte dos materiais.

Parágrafo Segundo: Caso o encerramento contratual seja em função da migração da UNIDADE CONSUMIDORA para a REDE BÁSICA, deverá ainda ser seguido o procedimento determinado na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, com a assinatura de contrato previamente à autorização de acesso à REDE BÁSICA, que será objeto de homologação pela ANEEL.

<u>Cláusula 42</u>: O encerramento contratual antecipado implicará, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO, no pagamento dos seguintes valores:

- (i) o valor correspondente aos faturamentos da DEMANDA CONTRATADA para os postos tarifários HORÁRIOS DE PONTA e FORA DE PONTA, subsequentes à data prevista para o encerramento, limitado a 3 meses para os subgrupos AS ou A4 e 6 meses para os demais subgrupos tarifários; e
- (ii) o valor correspondente ao faturamento do montante mínimo de 30 kW pelos meses que faltam para o término da vigência do contrato, além do período cobrado no inciso anterior, sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário HORÁRIO FORA PONTA.

Parágrafo Primeiro: Para a UNIDADE CONSUMIDORA enquadrada na TARIFA OPTANTE B, a cobrança que se faça pelo encerramento contratual antecipado será definida pelo faturamento dos meses que faltam para o término da vigência do CONTRATO remanescentes ao término da vigência do CONTRATO, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis anteriores à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos CICLOS DE FATURAMENTO.

<u>Parágrafo Segundo</u>: O CONTRATANTE deverá arcar também com os custos relativos à compra e venda de energia elétrica, sem prejuízo do previsto no artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

XI - CASO FORTUITO OU FORCA MAIOR

Cláusula 43: As PARTES serão consideradas isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra PARTE, nos termos deste CONTRATO, ou perante terceiros, por eventos resultantes de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, inclusive os causados por terceiros supridores de energia ao sistema da CONTRATADA, sendo mantidas, porém, todas as dividas e obrigações assumidas até a data da ocorrência de tal evento.

<u>Parágrafo Único</u>: Caso alguma das PARTES não possa cumprir quaisquer de suas obrigações por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

XII - VIGÊNCIA

Cláusula 44: Este CONTRATO vigorará a partir de sua assinatura, pelo prazo descrito nas Condições Específicas, e enquanto não cumpridas integralmente as obrigações contratuais de ambas as PARTES, sendo prorrogado automaticamente pelo período descrito nas Condições Específicas, e assim sucessivamente, até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que o CONTRATANTE não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

<u>Parágrafo Único</u>: Caso o CONTRATANTE solicite encerramento da relação contratual por desativação ou mudança de titularidade da UNIDADE CONSUMIDORA, ou dê causa a rescisão deste CONTRATO antes de terminar o prazo previsto nas Condições Específicas ou antes do término do prazo final da renovação, deverá notificar à CONTRATADA, ficando responsável pelos ressarcimentos previstos nas Cláusula 41 e 42, acrescida das perdas e danos que superarem os referidos valores.



M





XIII – DA GARANTIA

Cláusula 45: No caso de inadimplência pelo CONTRATANTE de mais de 1 (uma) FATURA mensal em um período de 12 (doze) meses, a CONTRATADA, em garantia ao fiel cumprimento das obrigações do presente CONTRATO, poderá condicionar a continuidade do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ao oferecimento de garantia pelo CONTRATANTE, limitado ao valor inadimplido.

Cláusula 46: O CONTRATANTE deve apresentar e manter sua garantia pelo período de 11 (onze) meses que sucederem a penúltima FATURA inadimplida, podendo optar dentre as seguintes modalidades de garantia:

- (i) carta-fiança ou seguro;
- (ii) depósito-caução em espécie;
- (iii) outra modalidade aceita pela CONTRATADA.

Cláusula 47: Caso a modalidade de garantia escolhida pelo CONTRATANTE seja de carta-fiança, somente serão aceitas cartas de fiança bancária emitidas a favor da CONTRATADA e tendo como afiançada o CONTRATANTE. Essas cartas de fiança bancária deverão ser emitidas por bancos comerciais, bancos de investimento ou bancos múltiplos, os quais deverão estar classificados como Aaa,br na escala Nacional de Rating de Longo Prazo divulgado pela Moody s (http://www.moodys.com.br/brasil/index.htm).

Parágrafo Primeiro: As cartas de fiança deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo: As instituições fiadoras deverão observar, especialmente, as vedações consubstanciadas no Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil - MNI, quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco.

Parágrafo Terceiro: Deverão acompanhar a Fiança Bancária os documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do fiador, tais como, mas não limitado a esses:

- (i) Estatuto Social;
- (ii) Ata de Eleição de Diretoria:
- (iii) Procuração;
- (iv) Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).

Cláusula 48: Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta corrente a ser indicada pelo CONTRATANTE.

Cláusula 49: O CONTRATANTE compromete-se a manter válida e eficaz a garantia de que trata esta cláusula e em termos satisfatórios à CONTRATADA, desde a data de sua apresentação até 10 (dez) DIAS ÚTEIS após o último pagamento devido à CONTRATADA.

Cláusula 50: Caso a garantia seja rescindida antecipadamente, o CONTRATANTE, no prazo de até 3 (três) dias após notificação da CONTRATADA, deve repor e/ou substituí-la por outra de igual teor e forma.

Cláusula 51: Se a CONTRATADA executar a garantia, o CONTRATANTE obriga-se á repor e/ou substituí-la por outra de igual teor e forma, em até 3 (três) dias, independentemente de notificação.

Cláusula 52: A exigência da apresentação de garantia disciplinada nesse item DA GARANTIA não se aplica ao CONTRATANTE que seja prestador de serviço público essencial, na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES A LICITAÇÃO

Cláusula 53: É Inexigivel a licitação para a celebração do presente CONTRATO, nos termos do Art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, conforme processo de inexigibilidade de licitação nº 90087/2023, cujo ato



Página 17 de 24

79908/23 - DPP Vs. 07.08.23

CUSD_CATIVO_PODER_PÚBLICO_EMP_PUB/ELP/010.1





que autorizou a sua lavratura está às fis. - e é datado de -, vinculando o CONTRATO ao referido processo de inexigibilidade de licitação.

Cláusula 54: A CONTRATANTE declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assunção das obrigações pactuadas neste CONTRATO, especialmente a previsão das despesas decorrentes no respectivo orçamento, conforme especificado no item 13 das Condições Específicas do CONTRATO (Dados Orçamentários e Outros), obrigando-se ainda, a incluir o saldo remanescente na conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vindouro, mediante emissão de nova Nota de Empenho no início de cada exercício.

<u>Cláusula 55</u>: A CONTRATANTE obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente CONTRATO e de seus eventuais aditivos, na forma de extrato no Diário da União, do Estado ou do Município, conforme for o caso, em conformidade com o prazo estabelecido na Lei Geral de Licitações.

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 56: A partir da data de assinatura deste CONTRATO ficam extintos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as PARTES que disciplinem o previsto neste CONTRATO, para a UNIDADE CONSUMIDORA, cuja vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida extinção.

<u>Cláusula 57</u>: Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) das PARTES, observando o disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

<u>Cláusula 58</u>: Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

<u>Cláusula 59</u>: Na hipótese de quaisquer das disposições deste **CONTRATO** tomarem-se ou forem declaradas inválidas, ilegais ou inexequíveis por qualquer tribunal competente, as **PARTES** negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexequíveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilibrio dos interesses comerciais envolvidos, permanecendo as demais disposições plenamente eficazes e vigentes.

Cláusula 60: As PARTES obrigam-se por si e por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra PARTE, a que tenham acesso em consequência do objeto deste CONTRATO, inclusive quanto aos seus termos e condições, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais, a não ser com o propósito de implementar o previsto neste CONTRATO ou em virtude de determinação legal ou regulatória, exceto em caso de atendimento à solicitação de autoridades competentes, onde as informações poderão ser prestadas, sem ser considerada violação à confidencialidade.

<u>Parágrafo Único</u>: O compromisso de confidencialidade perdurará na vigência do **CONTRATO** e 5 (cinco) anos após a sua rescisão.

<u>Cláusula 61</u>: O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a instalar junto às instalações elétricas da sua SUBESTAÇÃO, equipamentos e materiais para seu sistema de supervisão, controle e aquisição de dados para operação do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

<u>Cláusula 62</u>: Na hipótese de racionamento ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, o presente CONTRATO reger-se-á pelas normas que venham a ser emanadas pelas AUTORIDADES COMPETENTES.



Jung -



<u>Cláusula 63</u>: Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONTRATANTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela CONTRATADA.

<u>Parágrafo Único</u>: Os direitos e obrigações emergentes deste CONTRATO poderão ser cedidos ou dados em garantia pela CONTRATADA, independentemente de anuência do CONTRATANTE.

Cláusula 64: A tolerância das PARTES por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste CONTRATO, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a PARTE tolerante de exigir da outra PARTE o fiel cumprimento deste CONTRATO, a qualquer tempo, devendo qualquer renúncia somente ter efeito mediante termo aditivo ao presente CONTRATO assinado, por ambas as PARTES, ou com a celebração de um contrato específico.

Cláusula 65: Quando houver débitos decorrentes da prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, a CONTRATADA condicionará à quitação dos referidos débitos: (i) a ligação ou alteração da titularidade, caso o CONTRATANTE tenha débitos no mesmo ou em outro local de sua área de concessão; e (ii) a religação, aumento de carga, a contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, caso o CONTRATANTE possua débito com a CONTRATADA na unidade consumidora para a qual está sendo solicitado o serviço.

<u>Cláusula 66</u>: No caso de recusa injustificada do contratante em assínar o presente contrato e futuros aditivos, aplicar-se-á o disposto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, sendo certo que pode ensejar a suspensão do fornecimento de energia elétrica.

<u>Cláusula 67</u>: Quanto aos demais aspectos do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO não tratados neste CONTRATO, observar-se-á o determinado pelas normas de caráter geral expressas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, devidamente adaptadas, quando for o caso.

<u>Cláusula 68</u>: Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste CONTRATO devem ser feitos por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, para os endereços descritos nas Condições Específicas.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE deverá manter atualizados todos os dados cadastrais da UNIDADE CONSUMIDORA, bem como os relativos as pessoas de contato, devendo informar qualquer alteração por escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada, os dados constantes das Condições Especificas produzirão todos os efeitos contratuais.

<u>Parágrafo Segundo</u>: Na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, è dever do CONTRATANTE manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA e solicitar, quando for o caso, a alteração da titularidade, da atividade exercida na UNIDADE CONSUMIDORA, ou o encerramento contratual.

Cláusula 69: O presente CONTRATO é reconhecído pelas PARTES como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores dele decorrentes, apurados mediante simples cálculo aritmético.

Cláusula 70: A CONTRATADA, como empresa parte do Grupo Enel, no desempenho de seu negócio e na gestão de suas relações comerciais, cumpre com os princípios e compromissos estabelecidos no Código de Ética, no Plano de Tolerância Zero contra a Corrupção (ZTC); Compromisso de Sustentabilidade; o Modelo de Prevenção de Riscos Penais; Política de Presentes e Hospitalidades Política ENEL Brasil; Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas; Programa Global de Compliance do Grupo Enel Brasil e Política Antissuborno Enel (em conjunto "Normas Éticas") disponíveis no endereço eletrônico www.enel.com.br, no item "fornecedores", subitem "documentos". A CONTRATANTE, no exercício de suas atividades e na gestão das suas relações com terceiros, declara que tem conhecimento dos compromissos assumidos pela CONTRATADA em suas Normas Éticas e que respeita princípios éticos equivalentes.



Página 19 de 24

79908/23 - DPP Vs. 07.08.23

CUSD_CATIVO_PODER_PÚBLICO_EMP_PUB/ELP/010.1





Parágrafo Primeiro: As PARTES deverão conduzir seus negócios de acordo com as Leis anticorrupção aplicáveis, especialmente as leis brasileiras nº 12.529/2011, nº 9.613/1998, nº 8429/1992 e nº 12.846/2013 e suas posteriores alterações ou legislação equivalente que venha a substituí-la, e declaram empenhar-se no combate à qualquer forma de corrupção incluindo a extorsão e o suborno, abstendo-se de qualquer ato que caracterize o descumprimento das Normas Éticas e/ou Lei Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a aceitação, a solicitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, pagamentos de facilitação, favores e/ou agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito privado ou da Administração Pública.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA disponibiliza um canal ético para denúncia de atos que caracterizem descumprimentos as Normas Éticas e Leis Anticorrupção, no endereço https://secure.ethicspoint.eu/domain/media/pt/gui/102504/index.html ou por meio de envio de carta para o Departamento de Auditoria - Código de Ética - Avenida das Nações Unidas 14.401 - Andar 17 ao 23 - Conjunto 1 ao 4, Torre 1B, São Paulo - SP - CEP 04794-000.

Cláusula 71: As referências ao tratamento de Dados Pessoais regulamentado por este Acordo estão em conformidade com o Regulamento da UE 2016/679 (doravante "GDPR") e com a Lei nº 13.709/18 — Lei Geral de Proteção de Dados (doravante "LGPD") e qualquer outra legislação aplicável em relação à Proteção de Dados Pessoais. Neste sentido, as PARTES avaliaram que são e atuam como controladores de dados independentes.

<u>Parágrafo Único</u>: A CONTRATADA e as Parceiras reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir é se comprometerem a:

- (a) Tratar os Dados Pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste CONTRATO apenas para as operações e para os fins nele previstos;
- (b) Limitar o período de armazenamento de Dados Pessoais à duração necessária para implementar este CONTRATO e cumprir quaisquer obrigações legais;
- (c) Adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos do artigo 32 do GDPR e do artigo 6.º, inciso VII e do artigo 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;
- (d) Adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos artigos 12 a 22 do GDPR e nos artigos 17 ao 22 da LGPD;
- (e) Fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra PARTE;
- (f) Não divulgar Dados Pessoais tratados na execução deste CONTRATO às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;
- (g) Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o artigo 30 do GDPR e do artigo 37 da LGPD;
- (h) Comunicar, dentro de 24 horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de Dados Pessoais, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente.
- (i) Cada PARTE deverá ser responsável perante as outras PARTES pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula.
- (j) Cada PARTE deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nessas cláusulas.



4 W



<u>Cláusula 72</u>: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, do Estado de São Paulo, para dirimir questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os seus efeitos, com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 26 de janeiro de 2024.

PELA CONTRATADA Nome: Cargo: Priscila Erosa Sebastião Cargo: REPECIALISTA PG 27.188.456-3 PELO CONTRATANTE Nome: Cargo: Diretora de Administração e Finanças da Cargo: **FUNDACENTRO TESTEMUNHAS:** Nøme:Angela Tanieska Scarlato Nome: CPF: 135.970.428-05 CPF:





ANEXO I – DA TERMINOLOGIA TÉCNICA

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997.

ANEXO: todo e qualquer ANEXO deste CONTRATO e os que porventura venham a ser estabelecidos entre as PARTES.

AUTORIDADES COMPETENTES: qualquer órgão que a lei atribua competência para interferir neste CONTRATO ou nas atividades das PARTES.

CARGA INSTALADA: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na UNIDADE CONSUMIDORA, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

CICLO DE FATURAMENTO: intervalo de tempo correspondente ao faturamento de determinada UNIDADE CONSUMIDORA.

CONTRATO: o presente CONTRATO de uso do sistema de distribuição e seus ANEXOS e aditivos.

DEMANDA: média das POTÊNCIAS elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado na LEGISLAÇÃO APLIÇÁVEL, expressa em quilowatts (kW) e quilovolt-ampère-reativo (kvar), respectivamente.

DEMANDA CONTRATADA: demanda de POTÊNCIA ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela CONTRATADA, no PONTO DE CONEXÃO, conforme valor e período de vigência fixados em CONTRATO, e que deve ser integralmente paga pelo CONTRATANTE, independente de ser ou não utilizada durante o CICLO DE FATURAMENTO, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA MÉDIA: DEMANDA resultante da divisão da energia medida em um determinado período de fornecimento, por esse mesmo período, expressa em quilowatt (kW).

DEMANDA MEDIDA: Maior DEMANDA de POTÊNCIA ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM: parcela da DEMANDA medida que excede o valor da DEMANDA CONTRATADA, expressa em quilowatts (kW).

DIA ÚTIL: qualquer dia em que os bancos comerciais estarão abertos na praça da sede da CONTRATADA, em conformidade com as determinações prescritas pelo Banco Central do Brasil.

ENCARGO DE CONEXÃO: montantes financeiros relativos às instalações de conexão devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO; valor devido pelo CONTRATANTE pelo uso do sistema de distribuição, calculado pelo produto das parcelas da TARIFA DE DEMANDA pelos respectivos valores da DEMANDA CONTRATADA ou verificados da DEMANDA MEDIDA e de energia;

ENERGIA ATIVA: energia elétrica capaz de produzir trabalho, expressa em quilowatt-hora (kWh).

ENERGIA REATIVA: energia elétrica solicitada pelos equipamentos elétricos necessária à manutenção dos fluxos magnéticos e que não produz trabalho útil, expressa em quilovar - hora (kvarh).



Página 22 de 24

79908/23 - DPP Vs. 07.08.23





FATOR DE POTÊNCIA: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado.

FATURA: documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor à CONTRATADA, em função da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento;

GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, caracterizado pela tarifa monômia.

HORÁRIO DE PONTA (P): Período de posto tarifário definido pela CONTRATADA e aprovado pela ANEEL, compreendido entre 17:30 e 20:30 horas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de Carnaval, sextafeira da Paixão, Corpus Christi, e os feriados dos dias 01 de janeiro; 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25 de dezembro.

HORÁRIO FORA DE PONTA (F): Período de posto tarifário composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no HORÁRIO DE PONTA.

HORÁRIO ÚNICO: Posto tarifário sem segmentação horária, compreendendo as 24 horas do dia.

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou pelo índice que venha a substitui-lo, oficialmente, ou ainda, não havendo índice substituto, outro índice escolhido de comum acordo pelas PARTES, de forma a refletir variação equivalente ao IPCA.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: disposições Constitucionais, Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Licenças, Autorizações, Resoluções, Portarias, Regulamentos e outras normas aplicáveis a este CONTRATO, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000 de 07 de dezembro de 2021.

PONTO DE CONEXÃO: Ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA, caracterizando-se como o limite de responsabilidade da CONTRATADA.

POTÊNCIA: quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatt (kW).

PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e aprovados pela ANEEL;

PROCEDIMENTOS DE REDE: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais de medição e de qualidade da energia aplicáveis à REDE BÁSICA e aprovados pela ANEEL;

REDE BÁSICA: instalações pertencentes ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da CONTRATADA

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN: composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, CentroOeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, instituído pela Lei nº 9.648/98;



Página 23 de 24

79908/23 - DPP Vs. 07.08.23

CUSD_CATIVO_PODER_PUBLICO_EMP_PUB/ELP/010.1



SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO - SMF: conjunto de equipamentos, condutores, acessórios e chaves que efetivamente participam da realização da medição de faturamento;

SUBESTAÇÃO: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem de responsabilidade do CONTRATANTE, instalados de acordo com os padrões técnicos definidos nas normas aplicáveis e nos procedimentos da CONTRATADA.

TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energía elétrica ativa ou da demanda de POTÊNCIA ativa.

TARIFA HORÁRIA: modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de DEMANDA de POTÊNCIA, de acordo com os postos horários, horas de utilização do dia, conforme a situação aplicável ao presente CONTRATO, considerando as seguintes hipóteses: TARIFA AZUL, TARIFA VERDE, TARIFA OPTANTE B, OPTANTE B HORÁRIA BRANCA, HORÁRIO DE PONTA, HORÁRIO FORA PONTA.

TARIFA AZUL: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de tarifas diferenciadas de demanda de POTÊNCIA de acordo com as horas de utilização do dia.

TARIFA OPTANTE GRUPO B: UNIDADE CONSUMIDORA pertencente ao GRUPO A, com opção de faturamento correspondente ao GRUPO B, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, caracterizado pela tarifa monômia.

TARIFA OPTANTE B HORÁRIA BRANCA: UNIDADE CONSUMIDORA pertencente ao GRUPO A, com opção de faturamento correspondente ao GRUPO B, sendo segmentada em três postos tarifários (ponta, intermediário e fora ponta), nos termos LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

TARIFA VERDE: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma única TARIFA DE DEMANDA de POTÊNCIA.

TARIFA DE DEMANDA: valor em reais de venda de 1 (um) kW de POTÊNCIA demandada durante um periodo de faturamento.

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM: valor em reais aplicado à parcela da DEMANDA MEDIDA integralizada, que superar o valor da DEMANDA CONTRATADA mais a tolerância prevista neste CONTRATO.

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a SUBESTAÇÃO, de responsabilidade do CONTRATANTE, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um PONTO DE CONEXÃO, com medição individualizada.



Página 24 de 24

